Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 04 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0873

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 17/2013 FERIAS JUCIMARA

PORTARIA Nº 17/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, correspondente ao exercício de 2012, ao funcionária JUCIMARA BARROS RODRIGUES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Julho de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Luiz Vanzin
Código Identificador:029E2C00

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 18/2013 FERIAS RONALDO

PORTARIA Nº 18/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, abono pecuniário no período de 01/07/2013 à 30/07/2013, correspondente ao exercício de 2012, ao funcionário RONALDO LUIZ VANZIN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de Julho de 2013.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Luiz Vanzin
Código Identificador:B3FC22A5

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2013 DE 19 DE JUNHO DE 2013 - FERIAS SERVIDORES

Concede férias aos servidores que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Matrícula	Servidor	Período de Gozo	Período Aquisitivo		Lotação
941-1	ADMAR ROLIM	01/06/2013 à 30/06/2013	01/03/2010	28/02/2011	Semed
1375-1	ALADIR DE OLIVEIRA FARIAS	01/06/2013 à 30/06/2013	03/02/2012	02/02/2013	Saúde
454-1	ANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA	01/06/2013 à 30/06/2013	01/10/2011	30/09/2012	Saúde
3797-1	ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO	01/06/2013 à 15/06/2013	02/01/2010	01/01/2011	Semed
1623-2	APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	01/06/2013 à 30/06/2013	01/04/2012	31/03/2013	Saúde
2617-2	ARISTILIANO SALDANHA DOS SANTOS	01/06/2013 à 30/06/2013	01/09/2008	31/08/2009	Saúde
708-1	BRAIS NUNES DE ARAUJO	01/06/2013 à 30/06/2013	08/02/2012	07/02/2013	Semsur
2745-1	CAMILLA DE OLIVEIRA MARNÉ PSCHISKY	01/06/2013 à 30/06/2013	01/08/2011	31/07/2012	Smas
2737-1	CARLOS ALEXANDRE LOURENCO	01/06/2013 à 30/06/2013	01/08/2010	31/07/2011	Semsur
64-1	CLEUZA DE SOUZA	03/06/2013 à 02/07/2013	03/02/2011	02/02/2012	Saúde
2683-1	DAIZA LEMES CANO	07/06/2013 à 06/07/2013	05/06/2011	04/06/2012	Saúde
170-1	JOSE BASTOS TOUREIRA	01/06/2013 à 30/06/2013	07/04/2009	06/04/2010	Obras
2765-1	LIDIA MARIA PIO LUNA	17/06/2013 à 06/07/2013	01/08/2011	31/07/2012	Saúde
8707-1	MAIKON OLIVEIRA RESENDE	06 a 20/06/13 - 06 a 20/01/14	01/08/2011	31/07/2012	Saúde
1560-1	MARCIA LEONI GONZATTO	01/06/2013 à 30/06/2013	30/06/2011	29/06/2012	Seagri
226-1	MARIA MERCY DOS SANTOS	01/06/2013 à 30/06/2013	21/07/2011	20/07/2012	Semed
1371-2	MARIA RITA DE MELO	01/06/2013 à 30/06/2013	01/02/2012	31/01/2013	Semed
230-3	MARIBEL FLORES PEREIRA	01/06/2013 à 30/06/2013	01/01/2011	31/12/2011	Administração
8241-1	MARILI SANTOS BELMONTE	03 a 17/06/13 - 16 a 30/01/14	10/02/2012	09/02/2013	Saúde
266-1	QUINTINO ALVARENGA	01/06/2013 - 30/06/2013	25/04/1991	24/04/2013	
270-1	RAMAO LIVRADO FLORES	01/06/2013 à 30/06/2013	09/06/2011	08/06/2012	Administração
889-1	SEBASTIAO CARMONA	01/06/2013 à 30/06/2013	04/02/2010	03/02/2011	Semed
302-1	SILVANO FERNANDES	01/06/2013 à 30/06/2013	01/04/2012	31/03/2013	Obras
2780-1	SIMONE MARIA DOS SANTOS	01 a 15/06/13 - 01 a 15/07/13	01/08/2011	31/07/2012	Saúde
1366-1	SIMONE MARTELI	24 a 08/07/13 - 21 a 04/11/13	01/04/2011	31/03/2012	Saúde
331-3	ZANETE RODRIGUES BORGES CORREA	01/06/2013 à 30/06/2013	20/07/2012	19/07/2013	Semed

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS. _____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:852AB01D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 266, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Marcilene Ramos da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Saúde Bucal, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 03 de junho de 2013.

Anastácio-MS, 12 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3E886446

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 270, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Isac Luiz Gomes para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Expediente, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 03 de junho de 2013.

Anastácio-MS, 21 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9AD0D0A4

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 885, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

DENOMINA A RUA PROFESSORA CLEUZA DE JESUS DO RESIDENCIAL WALDOMIRO APARECIDO VALLEZI, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Dona Naná, a atual Rua Professora Cleuza de Jesus, do Residencial Waldomiro Aparecido Vallezi, no Município de Anastácio, que tem início na Avenida Antônio Cabral e término na Aziz Scaff.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária n° 754/2009.

Anastácio-MS, 19 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3EE3CD88

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

DENOMINA A RUA PROFESSORA CLEUZA BATISTA CABREIRA DO RESIDENCIAL WALDOMIRO APARECIDO VALLEZI, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Engenheiro Ronei Vedovato de Albres, a atual Rua Professora Cleuza Batista Cabreira, do Residencial Waldomiro Aparecido Vallezi, no Município de Anastácio, que tem início na Avenida Antônio Cabral e término na BR 262.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária n° 752/2009.

Anastácio-MS, 19 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:80D51ED1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 252, DE 31 DE MAIO DE 2013 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto Federal de 5 de junho de 2003 e da Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente, que define a convocação da Conferência Municipal do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013, a ser realizada no dia 30 de julho do corrente exercício, no Salão Social SIMTED, localizado na Rua Giovani Toscano de Brito, esquina com a Rua Padre Patrício, centro, Município de Anastácio.

Art. 2º O tema central da Conferência Municipal do Meio Ambiente de 2013 será "Política Nacional de Resíduos Sólidos", com foco nos seguintes temas: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, geração de emprego e renda, educação ambiental e financiamento do sistema de implementação da política de resíduos em nível local.

Art. 3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente será organizada pela Comissão Organizadora constituída pelos membros das instituições representativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo presidida pela Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e apresentadas, debatidas e aprovadas no início da Conferência.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 31 de maio de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6BDD7B9B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 53, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Milton de Souza Guerra, Matrícula nº 5001266, auxiliar de serviços gerais, Símbolo ANE, Padrão I, Referência 1, lotado na Escola Pólo Municipal Rural Novo Progresso, a remoção para a Escola Municipal Teodoro Rondon, com base nos artigos 63 e 64, inciso II, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 03 de junho de 2013.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:5EE50794

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO RH Nº 132, 03 DE JULHO DE 2013

"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

Considerando que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído através do Decreto RH n° 245 de 25 de outubro de 2012, publicado em 01 de novembro do mesmo ano na imprensa oficial do Município, tornou-se insuficiente, devido à complexidade do caso em análise.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de julho de 2013, o prazo para a conclusão dos serviços da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019, instituído através do Decreto RH n° 245 de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:97E2F336

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 020/2013

EDMILSON APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentar a servidora **MEIRE CRISTINA BOFFO,** lotada no cargo provimento efetivo Recepcionista, matricula nº 50, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2013, sendo a mesma gozada 15 (quinze) dias no transcorrer dos dias 08/07/2013 a 22/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de julho de 2013.

EDMILSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Técnica em Contabilidade

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:B4EB2C15

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 021/2013

EDMILSON APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **ANGELA MARIA MACHADO VAZ,** lotada no cargo provimento efetivo Técnica em Contabilidade, matricula nº 10, referente ao período aquisitivo de 11/11/2011 a 10/11/2012, sendo a mesma 15 (quinze) dias gozado no transcorrer dos dias 03/07/2013 a 17/07/2013, e 15 (quinze) revertida em pecúnia de acordo com o artigo 84 inciso II da Lei Complementar 003/2001 e artigo 20 inciso III da Resolução 001/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de julho de 2013.

EDMILSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Técnica em Contabilidade

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:11200304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 32/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 298/94, de 30 de novembro de 1994.
Lei Municipal nº. 837/2010 de 03 de março de 2010.

Resolução CMAS Nº 32/2013, de 01 de julho de 2013.
O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária do conselho realizada em 01 de julho de 2013, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Resolve:
Art. 1º – Após as devidas apreciações, aprovar o Plano de Providências do Monitoramento da Gestão Municipal de Assistência Social/ 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 01 de julho de 2013.

MILTON TOSHIO TUTAKE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:C8DF04F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 150/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Jacques Consultório Médico Eireli– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 273.120,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam:
LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal - Contratante.

JACQUES CONSULTÓRIO MÉDICO
Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:448E0456

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 149/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Denise Gonzatto– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Denise Gonzatto – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:B54C6E22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 148/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Clinica Medcenter Eireli– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.

Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 283.680,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Clinica Medcenter Eireli – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:4D9D7A38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 147/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 50/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos populares, 0 km (zero quilometro), ano e modelo 2013 para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ **56.000,00** (cinqüenta e seis mil reais)
Dotação Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Enzo Veículos – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7CD823BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 145/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 48/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário mini van, 0 km (zero quilometro), ano e modelo 2013 adaptado para cadeirante para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Enzo Veículos – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:638481A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 144/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 47/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: aquisição de 01 (um) veículo, 0 km (zero quilometro), ano e modelo 2013 adaptado para ambulância para ser utilizado pela secretaria Municipal de Saúde deste Município
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais),
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.019 – Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica
10.304.306 – Saúde, Bem Estar para uma População
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Enzo Veículos – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:8EEC5EDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 146/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Enzo Veículos Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 49/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo mini van 1.8, 0 km (zero quilometro), ano e modelo 2013 para ser utilizado pela Secretaria de Turismo deste município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial n°. 49/2013
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ **58.400,00** (cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
07.02 – Fundo Municipal de Turismo
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 1000 – Recursos Ordinários
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.

Assinam:

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal - Contratante.

ENZO VEÍCULOS
Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:C3C56D26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.
Vencedor(es):
Empresa: 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Valor: R$ 127.614,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e quatorze reais).
Data: 02/07/2013.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:75A888AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2013

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 017/2013, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual, pintura de meios fios, poda de árvores em vias públicas ou em terrenos públicos, com a conseqüente coleta, transporte e deposição final dos resíduos decorrentes da atividade, com fornecimento de equipamentos, manutenção, mão de obra, a serem realizados no Município de Bonito/MS.
Vencedor(es):
Empresa: Morhena Coleta e Engª Ambiental EPP.
Valor: R$ 834.164,03 (oitocentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos).
Data: 02/07/2013.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:EF3577FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 157/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Sinalmax Comercio e Industria de Sinalização Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 52/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Aquisição de tintas de demarcação viária para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.052/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 17.595,80 (dezessete mi quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
Dotação Orçamentária: 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretario de Obras; 2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Obras; 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte 1000 – Recursos Ordinários
Data: Bonito/MS, 12 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Sinalmax Comercio e Industria de Sinalização Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:E19F54C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 154/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Tielly Rocha Flores– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 10 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Tielly Rocha Flores – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:F5790D25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 155/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Francielli Vieira Spani– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde

Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 10 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Francielli Vieira Spani – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5D17EA8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 151/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Paulo Cezar Abud-ME– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Paulo Cezar Abud-ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:50F97AC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 153/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Marques, Barbero & Bossay Ltda-ME– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Pregão Presencial nº. 46/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: **Contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento, Proposta de Preço e Memorial Descritivo, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°.046/2013.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 404.820,00 (quatrocentos e quatro mile oitocentos e vinte reais)
Dotação Orçamentária: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.305 – Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma população; 2.018 – Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal; 2.020 – Gestão das Atividades de Saúde da Média Complexidade; 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
Fonte 1020 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde
Fonte 1140 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Data: Bonito/MS, 10 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Marques, Barbero & Bossay Ltda-ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5214FE9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 152/2013 – CARTA CONVITE N. 05/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Provias Engenharia Ltda– Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Carta Convite nº.05/2013**, que passa fazer parte integrante deste.
Objeto: Contratação de empresa para execução de manutenção asfáltica com Tapa Buraco em CBQU, em diversas ruas do Município de Bonito, conforme projeto, memorial descritivo, composição de custo por m², planilha de preços, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo**,** parte integrante da licitação na Modalidade Convite n. 05/2013**.**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação é 6 meses a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado ou aditado.
Valor: R$ 141.335,78 (cento e quarenta e um mil trezentos e trinta reais e setenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: 09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 1.007 - Expansão da Drenagem, do Saneamento Básico, do Asfaltamento e da Recuperação de Vias Públicas na Cidade; 44.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte 1000 – Recursos Ordinários
Data: Bonito/MS, 07 de junho de 2013.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito– Prefeito Municipal - Contratante.
Provias Engenharia Ltda – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D15C3623

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2013

O Município de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO o resultado do sorteio realizado no dia 02 de julho às 09h00min** para conhecimento da relação nominal dos profissionais que irão compor a subcomissão técnica de que trata o § 1º, artigo 10, da Lei 12.232/2010, conforme segue:
Sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal:
1 - Agenor Zampieri.
Com vínculo funcional com a Prefeitura Municipal:
2 - Maria Helena Gomes;
2 - Odilon Coronel.
Bonito/MS, 02 de julho de 2013.

YGOR FABRÍCIO PERALTA LOPES,
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:40F10E93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657/2013-RH

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, as férias dos meses de **Agosto a Novembro de 2013,** dos Servidores Públicos Municipais, por necessidade de serviço, observando o disposto no caput do Art. 112 da Lei Complementar nº 001, de 06 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 01 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:219FEF13

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Isolina Biazoto Sallet, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, no período vespertino, de **20/06/2013 a 21/06/2013**, em substituição a Professora **Gláucia de Oliveira Aquino**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7268DBE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672/2013–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a servidora **Patrícia Aparecida Jara Garcia,** da Função de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 09 de fevereiro de 2012.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 03.07.2013.**

Bonito-MS, de 03 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:75A3684F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Isolina Biazoto Sallet, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira, no período vespertino, no dia **27/06/2013**, em substituição a Professora **Tatiane Silva de Paula**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:62276C1F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Renata de Alencar Dias Vargas, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período vespertino no Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira, de **02/07/2013 a 05/07/2013,** em substituição ao Professor **Junior César Pleutim**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:007620A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Renata de Alencar Dias Vargas, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período vespertino no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, de **24/06/2013 a 26/06/2013,** em substituição a Professora **Maristela Aparecida Pellin dos Santos**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:66083A6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra Matos Portilho de Souza, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, no período matutino de **01/07/2013 a 04/07/2013,** em substituição a Professora **Eda Yarzon Jacques,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:5A5C7AA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Talita Barbosa Cação, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no período matutino na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, de **01/07/2013 e 03/07/2013,** em substituição a Professora **Carmem Cinira Leão Carvalho Nascimento**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:AF9DD55D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Tahiana Mougenot Sá, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano, no período matutino e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no período vespertino na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, de **25/06/2013 a 05/07/2013,** em substituição a Professora **Carmem Cinira Leão Carvalho Nascimento**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:33AB6357

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Eronilde Lacerda de Souza, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano B do Ensino Fundamental na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, no período vespertino de **24/06/2013 a 05/07/2013,** em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez Giurizzatto,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:61C92174

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Rocy Maria Mendes Weber, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, no período matutino de **24/06/2013 a 05/07/2013,** em substituição a Professora **Márcia Antonia Martinez Giurizzatto,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A9405CD7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Talita Barbosa Cação, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, no período vespertino no dia **21/06/2013,** em substituição a Professora **Rosenilda Felix Carneiro,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2309E8ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Isolina Biazoto Sallet, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, no período vespertino, de **24/06/2013 a 25/06/2013**, em substituição a Professora **Marta Aparecida Assis de Andrade**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:9E54B259

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra Matos Portilho de Souza, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, no período matutino de **24/06/2013 a 25/06/2013,** em substituição a Professora **Marta Aparecida Assis de Andrade,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1FE6F91D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Talita Barbosa Cação, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Matemática no 6º ano A, B, C do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, no período vespertino de **24/06/2013 a 26/06/2013,** em substituição a Professora A**na Alice da Conceição,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:96946D41

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659/2013-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Andréia Bispo de Souza, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 02, com 20 h/s, para ministrar aulas de Arte, Educação Física, Inglês no 4º e 5º ano e Educação Física, História, Arte e Geografia no 6º e 7º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Rural Ozório Jacques, no período matutino de **16/06/2013 a 20/06/2013,** em substituição a Professora **Nilza Alves de Souza,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 02 de julho de 2013.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:19825551

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI Nº 1289 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento do exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao inciso II e § 2º do art. 165 da CF/88; ao art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bonito - MS para o a elaboração do Orçamento do exercício de 2014, atendendo:
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições finais.
§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014, o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2014, o Anexo III - Metas Fiscais e o Anexo IV - Riscos Fiscais com validade para 2014;
§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Seção I
As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.
Seção II
As diretrizes gerais da administração municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando,

para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
III – Função – o nível de maios agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção – a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VII – Projeto – a identificação de um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
§ 2º. Cada atividade e/ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam;
§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. Nº 01 de 17 de março de 2010, e alterações posteriores ocorridas até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual.
§ 4º. No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Seção III
As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

§ 1º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes dos recursos Municipais;
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

§ 2º. Despesas Correntes
a) Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
b) Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
c) Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. Despesas de Capital
a) Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
b) Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
c) Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de

04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, elementos de despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2014, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Seção IV
Os princípios e limites constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
II – Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
III – O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu art. 36.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo 24 será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Seção V
As diretrizes específicas do poder legislativo

Art. 28. Para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, fica estipulado o percentual de 7% (por cento) do somatório da Receita Tributária do Município, incluindo o produto da receita da Dívida Ativa Tributária e de outras receitas conforme o Parecer C-00/0003/2001, de 28/03/2001, do Tribunal de Contas/MS, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2013.
§ 1°. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita prevista no "caput" deste artigo".

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o dia quinze de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS
Seção I
As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculados a obras e serviços públicos;
VI – dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual, do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual, ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º. A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§1º. A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

Seção II
A alteração na legislação tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Seção III
As disposições sobre despesas de pessoal e encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

Seção IV
As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

Seção V
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia direta ou indireta de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4 º do art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
§10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III
CONTROLE DE CUSTOS, TRANSFERÊNCIAS E FINALIDADES.

Seção I
As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

Seção II
As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.
Seção III
Das disposições gerais

Art. 45. As alterações promovidas pelo Poder Legislativo nos demonstrativos e anexos do projeto da Lei do Orçamentária Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, mediante autorização legislativa.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º. do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Lei nº 1289 de 26 DE JUNHO DE 2013.
ANEXO I
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014
As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 atenderão, prioritariamente a:
I – Propor uma gestão democrática e transparente com a finalidade de envolver a comunidade no desenvolvimento de ações que promovam o desenvolvimento local;
II – Utilizar o Planejamento como ferramenta de indicação das futuras ações do governo a serem desenvolvidas e a Gestão Responsável como meio de manter o equilíbrio financeiro e o não endividamento do município;
III – Adequar o Ensino Municipal às novas propostas estabelecidas na Emenda Constitucional 53/2006 e pela Medida Provisória 339/2006, que definem novas regras de financiamento e Gestão do ensino infantil e do ensino fundamental, segundo o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
IV – intensificar a atenção aos programas na área da saúde visando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos, com o objetivo de aplicar os recursos necessários e incrementar o nível de qualidade de atendimento a população.
V - Intensificar as ações no âmbito do saneamento básico promovendo a qualidade de vida do cidadão de Bonito-MS, insistindo na erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção.
VI - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego através de convênios e parcerias com entidades afins, com o objetivo de criar para a população, meios que lhe proporcione participação efetiva no desenvolvimento da economia local e sua independência econômica;
VII – continuar a busca por expansão de melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
VIII - desenvolver políticas de proteção ao meio ambiente com uso sustentável dos recursos naturais;
IX - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
X – Promover e incentivar a certificação dos atrativos turísticos de Bonito como forma de desenvolvimento local sustentável;
XI – promover o lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
XII – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
XIII – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

ANEXO II
METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2014 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir com as diretrizes para o orçamento do Exercício Financeiro de 2014 e atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, órgão do Poder legislativo que tem por competência, entre outras, a de deliberar sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município; fiscalizar atos do Prefeito, aprovar previamente a alienação, cessão ou concessão de bens móveis e imóveis do Município e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora; tem como prioridade para o orçamento de 2014 as seguintes ações:
· Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;
· Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade;
· Manutenção de todas as atividades da Câmara Municipal;
· Assegurar uma nova estrutura física da Câmara Municipal de modo a proporcionar o funcionamento como um todo nas áreas de competência do Poder Legislativo Municipal;
· Estimular o aperfeiçoamento e melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação legislativa e administrativa, criando condições para melhorar o desempenho de suas funções;
· Adequar e equipar o setor administrativo da Câmara com recursos materiais e humanos visando o desempenho de suas atividades;
· Assegurar a reestruturação administrativa visando elevar a qualidade do desempenho das funções legislativas, administrativa e fiscalizadora através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequações de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.

II – GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no atendimento das ações políticas do Poder Executivo, tem como prioridade para o orçamento de 2014 as seguintes ações:
· O apoio ao Prefeito Municipal nas conversações, agendamentos e encaminhamentos de assuntos de interesse do Município junto a órgãos de outros níveis de governo e dos poderes Legislativo e Judiciário;
· O apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos e questões de interesse do município junto a entidades públicas, do setor privado, Conselhos Municipais e Sociedade Civil Organizada;
· O envio, acompanhamento e andamento de projetos de Lei e convênios junto ao Poder Legislativo na verificação dos de prazos dos processos e providências para adimplemento das datas sanção, promulgação, publicação e veto;
· A promoção e coleta de sugestões e reclamações da população, encaminhamento aos órgãos competentes para informações ou providências;
· Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas judiciais; e
· Controle da apresentação dos precatórios judiciais na forma do art. 100 da CF/88 e da EC nº 30 de 13 de setembro de 2000.

III - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:
· Metodologia de formação e qualificação permanente de recursos humanos do Município;
· Modernizar e aperfeiçoar o sistema de controle de patrimônio e de frota de veículos e máquinas;
· Alocação de dotações para melhorar o sistema de organização e controle do Patrimônio Público;
· Executar ações que possibilitem a arrecadação de todas as receitas de competência do município;
· Dinamizar o processo da central de compras do município e instituir almoxarifado físico com controle de estoque por entrada e baixa por consumo;
· Revisar as Leis Municipais, o Código Tributário Municipal, o Código de Obras e o Código de Posturas.

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programas de Proteção Básica
· Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Realizar a inclusão social através de ações de proteção social básica.
· Mãe Gestante - Atendimento a mulheres em período gestacional possibilitando o exercício de direitos da mãe e da criança.
· Conviver Idosos - Elevar a qualidade de vida da pessoa idosa promovendo interação social e possibilitando bem estar físico e emocional.
· Ambiental Mirim e Guarda Municipal Mirim - Realizar atendimento psicológico e social ao adolescente desenvolvendo o protagonismo juvenil através de atividades esportivas, culturais e a prática do civismo e cidadania.
· Banda Municipal - Ensinar e propagar a cultura através da música desenvolvendo habilidades musicais, elevando a auto estima e promovendo inclusão social.
· Frente Emergencial - Capacitar profissionalmente pessoas excluídas do mercado de trabalho oportunizando a participação social de chefes de famílias através de emprego e renda
· Mulher para Mulher - Desenvolver em mulheres das diversas faixas etárias, características mais participativas no contexto social, promovendo o protagonismo feminino como forma de construir cidadania.
· Caminho da Cidadania - Aproximar a população dos serviços básicos de cidadania possibilitando acesso a programas, projetos e serviços na área de assistência social, educação, saúde, justiça, esporte e lazer
· Benefício de Prestação Continuada - Garantir o cumprimento da Lei que beneficia esta parcela da população desenvolvendo mecanismos de sustentabilidade e possibilitando dignidade de vida e justiça social
· Benefício Eventuais - Garantir às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social temporário, o direito de cidadão, assegurando a dignidade dos indivíduos.
· Geração Trabalho e Renda - Assegurar que a população de baixa renda encontre meios de prover o sustento de sua família promovendo satisfação pessoal através da capacitação profissional, fomentando o desenvolvimento do município
· Inclusão Digital - Aprendizado digital, ressaltando a importância da informatização, bem como a viabilização da inserção no mercado de trabalho;
· Arte para Todos - Promover a inclusão social, oportunizando o acesso à arte com aulas de teatro, dança do ventre, balé, strett dance, viola, violão, flauta, teclado, perna de pau e malabares.
· Habitação Digna - Combater o déficit habitacional, proporcionando moradia digna a população.

Programas de Proteção Especial
· Erradicação do Trabalho Infantil - Erradicação do trabalho infantil através de atividades sócio educativas.
· Centro de Referência Especializado de Assistência Social–CREAS - Atender pessoas que tiveram a violação de seus direitos, promovendo através de ações psicossociais a reintegração das mesmas na sociedade.
· Proteção a Criança e o Adolescente - Abrigar temporariamente crianças e adolescentes retirados por ordem judicial do convívio familiar.
· Obras Sociais Voltadas à Assistência ao Idoso - Acolher pessoas idosas privadas do convívio familiar, garantindo os devidos cuidados para um envelhecer saudável.
· Apóio à Assistência ao Portador de Necessidades Especiais - Trabalhar a reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência para o convívio social e o pleno exercício da cidadania, considerando as peculiaridades de cada atendido.

V - EDUCAÇÃO.

Programas: FUNDEB
· Formação continuada dos profissionais da educação básica
· Mecanismos para motivação dos profissionais da educação básica
· Valorização dos profissionais da educação básica
· Estabelecer um dialogo de responsabilidade entre escola e família
· Transporte escolar de qualidade
· Inclusão digital para todos alunos do ensino básico
· Salas de tecnologias educacionais
· Consolidar os conselhos gestores nas escolas municipais

Programa. Ensino Especial
· Apoio ao desenvolvimento ao ensino especial

Programa: Gestão das políticas educacionais para o Município de Bonito
· Implementação do planejamento estratégico da secretaria de educação
· Aprovação do plano municipal de educação;
· Implantar o conselho municipal de educação;
· Construção de centro educação infantil
· Coberturas das quadras de esporte das escolas municipais
· Ampliação e adequação das escolas municipais ao acesso especializado e oportunizar o acesso de buscas bibliográficas.
· Construção de uma escola vinculada ao programa moradia digna.

VI - SAÚDE

As metas e as atividades para o desenvolvimento de ações, integradas entre os diversos setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas de saúde da população, principalmente as de menor poder aquisitivo, serão desenvolvidas de acordo com as seguintes prioridades:

Programa: ESF - Estratégia Saúde da Família
· Promover saúde pública para a prevenção de doenças
· Educar com o propósito de evitar doenças
· Definir regiões para melhor oferecer qualidade de vida à população

Programa: Imunização
· Prevenir para baratear a saúde e evitar o consumo demasiado de remédios
· Evitar a proliferação das doenças contagiosas por meio campanhas de imunização.

Programa: Vigilância Epidemiológica
· Alertar a população sobre controle de doenças epidemiológicas;
· Notificações compulsórias;
· Realizar ações para prevenção de epidemias

Programa: Vigilância Sanitária
· Realizar ações básicas de Vigilância Sanitária;
· Garantir à população bens e serviços de qualidade;
· Desenvolver ações educativas e fiscalizadoras conjuntas;

Programa: Controle de Zoonoses
· Desenvolver ações de controle das Zoonoses de modo contínuo;
· Medidas de intervenção, de prevenção e controle, desencadeadas com oportunidade e eficácia.

Programa: HIPERDIA – Hipertensão e Diabete
· Busca ativa e diagnóstico clínico de casos de hipertensão e diabetes;
· Cadastro e acompanhamento do hipertenso e diabético
· Disponibilização de acompanhamento e distribuição de remédios;

· Educação e sensibilização comportamental do hipertenso e diabético.

Programa: Tuberculose e Hanseníase
· Busca ativa de sintomáticos respiratórios
· Investigação dos casos suspeitos de tuberculose e hanseníase
· Ações educativas
· Capacitação dos profissionais da saúde

Programa: Assistência Farmacêutica
· Planejamento e gestão do estoque de medicamentos
· Capacitação dos profissionais na farmácia

Programa: Saúde da Mulher
· Prevenção das doenças específicas da mulher
· Planejamento familiar através da inserção de métodos contraceptivos definitivos e não definitivos da saúde pública
· Educação e saúde para a prevenção da gravidez precoce

Programa: de Humanização do Pré-natal e Nascimento
· Realizar captação precoce das gestantes;
· Realizar cadastro e acompanhamento das gestantes, parturientes e puérperas;
· Oferecer assistência básica em saúde;

Programa: Planejamento Familiar
· Ampliar e qualificar a atenção ao Planejamento Familiar incluindo a assistência à infertilidade;
· Garantir a oferta de métodos-anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva;
· Ampliar o acesso de mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais;
· Estimular a participação e a inclusão de homens, mulheres e adolescentes nas ações de planejamento familiar.

Programa: Saúde da Criança
· Reduzir a morbi-mortalidade nas crianças;
· Promover a assistência ao recém-nascido, o aleitamento materno e a orientação alimentar adequada para a idade.
· Promover acompanhamento do desenvolvimento físico e psíquico da criança, como ação eixo da assistência.
· Promover atividades de educação para a saúde, com ênfase na participação da família na assistência à criança, na prevenção de acidentes e das doenças mais freqüentes.

Programa: Saúde do Adolescente
· Promover a saúde integral do adolescente, favorecendo o processo geral de seu crescimento e desenvolvimento, buscando reduzir a morbi-mortalidade e os desajustes individuais e sociais.
· Capacitar e reciclar todos os profissionais que estiverem envolvidos no atendimento de população na faixa etária dos 10 a 23 anos;
· Integrar todos os setores que desenvolvem ações junto ao adolescente;

Programa: SISVAN – Sistema de Informação de Vigilância Alimentar e Nutricional
· Oferecer assistência em saúde visando garantir o bom estado nutricional;
· Acompanhamento do desempenho e qualidade do serviço;

Programa: DST/AIDS – Doenças Sexualmente Transmissíveis
· Prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis
· Acompanhamento e orientação das pessoas vivendo com DST/AIDS

Programa: Saúde Bucal/Centro de Especialização Odontológica
· Educar e prevenir
· Melhoria de qualidade de vida do paciente no contexto de saúde e do social
· Tratamento odontológico prevenindo doenças sistêmicas
· Manutenção e aquisição de equipamentos

Programa: Laboratório
· Auxiliar no Diagnóstico para promover a saúde pública
· Manutenção e aquisição de equipamentos para o laboratório
· Ampliação e modernização.

Programa: Tabagismo
· Prevenção, orientação e divulgação de métodos antitabagismo.
· Reduzir a prevalência do Tabagismo;

Programa: CAPS – Centro de Atendimento Psicológico e Social
· Promover a saúde mental da população e prevenir as complicações dos transtornos mentais, proporcionando cobertura assistência aos indivíduos que manifestem alteração em seu equilíbrio.

VII - INFRAESTRUTURA URBANA.

Programas: Programa de Preservação da Infraestrutura Instalada
· Oferecer qualidade de trafego aos moradores da cidade e turistas
· Com o fim de dar durabilidade e economia na manutenção da infraestrutura
· Embelezamento e qualidade ao aspecto físico da infraestrutura

Programa: Programa de Ampliação da Infraestrutura Urbana
· Melhor direcionamento das águas pluviais
· Preservação contra erosão assoreamento e lixiviação
· Conservação ambiental e saúde pública, através do Esgoto sanitário.
· Ampliação de praças de jardins

Programa: De Limpeza Pública
· Evitar a proliferação de doenças através do lixo
· Forma de preservação do meio ambiente
· Preservar bonito mais bonito

Programa: Iluminação Pública
· Preservação da iluminação publica como meio de Segurança
· Preservação contra acidentes e qualidade de vida

Programa: Expansão de casas populares
· Oferecer condições de moradia digna
· Humanizar famílias em situação de vulnerabilidade

Programa: Planejamento e Organização do Trânsito
· Ordenamento e segurança
· Campanha educativa, fiscalização e sinalização.
· Planejamento e estudo da Engenharia Viária
· Operacionalização e fiscalização do transporte coletivo municipal
· Palestras educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares.

VIII - PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Programa: Apoio ao Pequeno Produtor
· Oferecer assistência técnica de produção
· Orientação sobre gestão de produção e vendas
· Incrementar a comercialização da produção do pequeno produtor
· Incentivo de criação de horta comunitária

Programa: Desenvolvimento do Sistema Produtivo
· Desenvolvimento sócio econômico do pequeno produtor
· Diversificação da oferta de produtos
· Disponibilizar a patrulha mecanizada para dar suporte ao desenvolvimento ao sistema produtivo.

Programa: Malha Viária Vicinal
· Melhoramento e manutenção das estradas vicinais, com fins de facilitar o escoamento da produção
· Possibilitar ao turista o acesso aos locais de visitação com qualidade
· Levantamento profissionalizado de toda a extensão da área produtiva

Programa: Certificação da Produção do Pequeno Produtor
· Estimular o comércio de produtos dos pequenos produtores através da feira central
· Viabilizar a feira do produtor

IX - ESPORTE E LAZER.

Programa: Programa para crianças e adolescentes – 7 a 16 anos
· Esporte como meio de inclusão social, saúde e educação.
· Suporte logístico para a realização das atividades esportivas.

· Parcerias com empresas estimuladas a financiar o esporte local

Programa: Formação de Novos Talentos no esporte
· Oportunizar a formação de novos talentos no esporte

Programa: Representação e Apoio do Esporte Municipal
· Incentivar, divulgar as potencialidades esportivas Municipais através do marketing do Município.
· Esporte nos Bairros por meio de integração social e organização comunitária.
· Realização de processos seletivos para representação do esporte local
· Estimular parcerias para benefícios através de bolsas de estudos em Universidades Particulares.
· Ampliação das modalidades esportivas praticadas no Município.

X - CULTURA.

Programa: Resgate da cultura local
· Levantamento local da origem cultural de Bonito
· Constatar características de identificação do cidadão bonitense nativo.
· Promoção de eventos culturais por meio que envolvam Bonitenses de raiz

Programa: Eventos para divulgação da cultura local
· Realização de eventos com apelos culturais locais
· Eventos culturais de promoção da cidade de Bonito
· Realização de atividades de culturais para faixas etárias iniciais.

XI - MEIO AMBIENTE.

Programa: Aterro controlado
· Destinar adequadamente os resíduos sólidos urbanos do município
· Licenciamento do aterro
· Adesão do aterro consorciado

Programa: Coleta seletiva
· Fomento à associação dos catadores recicla bonito
· Ampliação da rede de coleta
· Educação ambiental
· Produção de composto orgânico

Programa Viveiro Municipal
· Manutenção ampliação e diversificação
· Continuidade do suporte a diferentes projetos ambientais

Programa: Municipalização do licenciamento ambiental municipal
· Elaboração do código municipal ambiental – com previsão licenciamento e criação das taxas;
· Compor equipe da técnica exigida pelo IMASUL e Celebração de convenio com

Programa; Conservação de solo e água em apoio às atividades da Promotoria de Justiça.
· Construção de terraços, com contrapartida do proprietário da área.
· Fazer zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes.

Programa: Arborização urbana
· Levantamento do estado de arte da arborização urbana
· Implantação de programa municipal de arborização
· Manutenção e ampliação do serviço de poda

Programa: educação ambiental
· Ações de suporte aos componentes de educação ambiental dos outros programas da Secretaria
· Oficinas com escolas do município e de outros municípios.
· Atendimentos a outros municípios
· E demanda de outras secretarias e programas.

Programa: amigos da Promotoria
· Abordagem preventiva e pró-ativa face as demandas municipais que necessitem de intervenção do município.
Exigir junto aos órgãos competentes o monitoramento ambiental da Gruta do Lago Azul e do Balneário Municipal.

XII - TURISMO.

Programa: Capacitação dos Serviços Turísticos
· Implantação de cursos de línguas para o sistema seriado e continuo na profissionalização dos trabalhadores da cadeia produtiva do turismo.
· Treinar e qualificar profissionais envolvidos na área de turismo que fazem parte da comunidade bonitense.

Programa: Ampliar o Leque de Oportunidades e Melhorias de Visitação
· Abrir visitação da gruta Nossa Senhora Aparecida;
· Gerir os novos espaços de visitação possíveis.
· Gestão para construção do receptivo do monumento natural da gruta do lago azul
· Implantar a escadaria da gruta do lago azul
· Melhorar a qualidade de atendimento ao turista

Programa: Definição de Infraestrutura Física para o Turismo
· Construção no novo prédio da Secretaria do Turismo;
· Definição e equipamento de salas apropriadas para reuniões, cursos e treinamentos

Programa: Atualizar o Inventario Turístico de Bonito
· Retomar as ações com os municípios que integram com Bonito os roteiros turísticos
· Implantar um sistema de monitoramento de pesquisa turística de Bonito.
· Definir demanda de oferta e implantar sistema de estatística do destino com os setores específicos de estudos e pesquisa.
· Definir com Secretaria de Educação estratégias para implantar nas escolas atividades de formação turística de cunho multidisciplinar.

Programa: Sinalização Turística Padronizada.
· Definir e implantar sinalização turística padronizada para as áreas urbana e rural.

Programa: Vou à Bonito voando.
· Consolidar a linha aérea de Bonito favorecendo a criação de voos diários

Programa: Gestão Turística estratégica
· Acompanhar a revisão e implantação do plano diretor participativo incluindo a área rural
· Fortalecer a produção cultural associada ao turismo.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:950CB59F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI Nº 1288 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do referido Programa, mediante Convênio, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora AAHPRUMS (Associação de Apoio a Habitação Pela Reforma Urbana no Mato Grosso do Sul).

Art. 2° . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens

ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários á produção de unidades habitacionais.

Art. 3º . As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 4º . Os projetos de habitação popular dentro do programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Administração, Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 42m² (quarenta e dois metros quadrados).

Art. 5º . As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficam isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes às mesmas;

Art. 6º . O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º . Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que tenham o estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 8º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:705D303D

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 095 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do município de Bonito, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
I – participação popular;
II – inclusão social;
III – moralização da gestão pública;
IV – qualidade ambiental;
V – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3°. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:
I – predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
II – expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
III – promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
IV – valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
V – busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
VI – eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;
VII – descentralização das atividades administrativas e operacionais, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou por meio de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;
VIII – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
IX – desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;
X – redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões do Município, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;
XI – exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;
XII – apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do associativismo, cooperativismo e capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrado segundo os processos que deva atuar e os objetivos e as metas que deve buscar e atingir.

Art. 5°. A Administração Pública é constituída:
I - da chefia de gabinete;
II - da procuradoria e assessoria jurídica;
III – das assessorias especiais e administrativas;
IV - das coordenadorias;
V - das secretarias municipais e seus respectivos departamentos e divisões.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6°. A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e são organizados para executar as seguintes funções:
I – coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos;
II – estudos e proposição de política públicas, objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;
III – orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 7º. A organização dos serviços do Poder Executivo do município de Bonito reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assistência Imediata:
a) Chefe de Gabinete;
b) Procurador Jurídico;
c) Assessor Jurídico;
d) Assessor Jurídico Adjunto.

II – Órgãos de Assessoramento:
a) Assessor Especial;
b) Assessor Especial I;
c) Assessor de Comunicação;
d) Secretário de Gabinete;
e) Secretário I;
f) Secretário II;
g) Secretário III;
h) Administrador da Gruta do Lago Azul;
i) Administrador do Balneário;
j) Divisão de Estatística do Balneário;
k) Guarda Municipal;
l) Chefe dos Vigias.

III – Órgãos de Aconselhamento:
a) Conselhos Municipais.

IV – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:
a) Junta do Serviço Militar.

V – Órgão de Coordenação e Execução:
a) Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais.

VI - Órgão de Administração Geral:
a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) Unidade Municipal de Cadastro;
c) Departamento Municipal de Regularização Fundiária;
d) Diretor Municipal de Regularização Fundiária;
e) Gerência Municipal de Contratos e Convênios.

VII – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:
a) Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
b) Divisão de Fiscalização e Transporte;
c) Setor de Fiscalização de Controle e Estatística.

VIII – Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI.

IX – Órgãos de Administração Operativa:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
g) Secretaria Municipal de Obras;
h) Secretaria Municipal de Esportes;
i) Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º. Compete à Chefia de Gabinete:
I – a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;
II – a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
III – a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;
IV – a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
V – a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
VI – a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais;
VII – a coordenação das relações com os Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos municipais;
VIII – o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;
IX – a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e estadual dos atos e atividades do Poder Executivo;
X – o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;
XI – o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

Art. 9º. À Procuradoria e Assessoria Jurídica, na execução das suas funções constitucionais, compete:
I – a representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
II – a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
III – a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 10. Às Assessorias Especiais compete desenvolver atividades de caráter de direção, orientação, coordenação, administração, segurança, publicidade e controle de atribuições dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 11. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento e regularização de documentos do serviço militar.

Art. 12. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão representativo junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao procedimento territorial rural – ITR.

Art. 13. O Departamento Municipal de Regularização Fundiária é órgão representativo junto ao Município, promovendo atendimento relativo ás Políticas Públicas de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 14. A Gerência Municipal de Convênios, tem por objetivo a implementação de ações necessárias ao bom andamento dos projetos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, demais entidades e organizações civis.

Art. 15. Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo e opinativo junto ao Poder Executivo, incumbindo-lhes o aconselhamento, o assessoramento, e a contribuição dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16. A Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais tem caráter deliberativo junto à Secretaria Municipal de Ação Social, nas áreas de atuação e gestão da assistência social municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Ações Sociais, nomeado por ato do Prefeito Municipal, constitui serviço público relevante sem remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 17. Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT, incumbe à execução e operacionalização na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, observadas as demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no que for aplicável.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT desenvolverá, prioritariamente, as atividades e o planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além das análises de estatística e outras atividades legalmente atribuídas.

Art. 18. Para execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DEMTRAT contará com as seguintes unidades operacionais de apoio:

I - Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;
a) Divisão de Fiscalização e Controle e Estatística;
b) Setor de Fiscalização de Controle e Estatística.

II – Junta Administrativa de Recurso e Infração.

§ 1º. A direção do DEMTRAT, para todos os efeitos será considerada a autoridade municipal de trânsito.
§ 2º. A chefia da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário será exercida por profissional com habilitação de nível superior.
§ 3º. A chefia da Divisão de Fiscalização de Transporte será exercida por profissional com habilitação nível médio ou experiência comprovada.
§ 4º. A Junta Administrativa de Recurso e Infração – JARI é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos de infrações na circunscrição do Município, e suas atividades serão regulamentadas por Decreto.
§ 5º. Os membros da Junta Administrativa de Recurso e Infração – JARI se reunirão ordinária e extraordinária até o limite de 08 (oito) reuniões mensais.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
I – a formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;
II – a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Assessoria Jurídica do Município;
III – os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município;
IV – o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;
V – a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;
VI – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;
VII – o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
VIII – a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;
IX – a avaliação dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;
X – a proposição de impugnação de despesas e inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Municipal e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;
XI – o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;
XII – a concepção de políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e benefícios dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes;
XIII – a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo;
XIV – o acompanhamento de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, bem assim das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;
XV – a administração de sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e a produção da folha de pagamento e de informações gerenciais;
XVI – a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos e dos empregados das empresas públicas que recebam dotações à conta do Orçamento do Município, assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;
XVII – a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;
XVIII – a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito e o acompanhamento de programas médicos voltados para a manutenção da saúde do servidor e a administração das atividades de perícia médica;
XIX – a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, para órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas;
XX – a coordenação e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, autarquia, fundações e empresas dependentes e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município;
XXI – o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Município, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade do Município;
XXII – a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Município e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;
XXIII – a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;
XXIV – o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Município utilizados em serviço público e à avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;
XXV – a coordenação e orientação das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XXVI – a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;
XXVII – a planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;
XXVIII – a manutenção de sistema adequado de controle, apto a fornecer à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
XXIX – o cadastramento e o controle de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas do Tesouro Municipal e o acompanhamento da execução;
XXX – a coordenação e a execução das atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais;
XXXI – a supervisão e coordenação das atividades relacionadas à impressão de formulários padronizados e outros itens gráficos ou de divulgação oficial de interesse público;
XXXII – a coordenação, a orientação e a supervisão da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento;
XXXIII – a coordenação de todo o processo relativo à coleta de informações para a condução dos estudos e levantamentos e da elaboração do orçamento anual.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é composta pela seguinte estrutura organizacional:
I – Contador:
a) Divisão de Contabilidade;
b) Setor de Contabilidade.

II – Departamento de Cadastro e Tributação:
a) Divisão de Cadastro Imobiliário;
b) Diretor de Fiscalização;
c) Diretor de Arrecadação de ITR;
d) Setor de Cadastro Imobiliário;
e) Setor de Dívida Ativa.

III – Departamento de Licitação e Compras:
a) Divisão de Compras;
b) Setor de Licitação e Contrato.

IV - Departamento de Administração Geral:
a) Diretor de Recursos Humanos;
b) Divisão de Almoxarifado;
c) Divisão de Patrimônio;
d) Setor de Serviços Gerais.

V- Departamento de Convênios e Prestação de Contas:
a) Divisão de Convênios.

VI – Tesouraria:
a) Divisão de Tesouraria.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – a formulação da política educacional do Estado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
II – a execução da política educacional no Estado, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, a elaboração dos planos, dos programas e dos projetos e das atividades educacionais e a administração do ensino básico, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;
III – a execução, a supervisão e o controle das ações da Administração Pública relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, com fundamento na democratização do conhecimento, bem como o incentivo à implantação do ensino com base no saber científico e tecnológico;
IV – a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais e estaduais de ensino, bem como as decisões do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
V – a prestação e o oferecimento do ensino fundamental, a educação especial e a educação infantil e, concorrentemente com o Estado, do ensino médio;
VI – a promoção das atividades relacionadas ao suprimento de recursos físicos e pedagógicos para o Sistema Municipal de Ensino e o controle da demanda de alunos e ofertas de escolas, cursos e vagas, segundo distribuição geográfica;
VII – a inclusão e a manutenção, na rede escolar pública, das crianças filhos de famílias carentes, pelo oferecimento de auxílio financeiro aos que comprovarem a situação sócio-econômica, a renda familiar, a condição de desemprego e a insuficiência de recursos para manutenção dos dependentes em idade escolar;
VIII – o apoio supletivo à iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Federal e Estadual, segundo a legislação pertinente;
IX – o estudo e a avaliação das necessidades de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;
X – o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, visando à sua formação profissional, e da população estudantil, para gerenciamento e oferecimento das informações destinadas à apuração dos índices de repasse do FUNDEB e de outras parcelas financeiras;
XI – o desenvolvimento de atividades para qualificação dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução dos objetivos educacionais do Município e à promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;
XII – a promoção, o estímulo, a difusão, o aprimoramento e a coordenação da ação educativa do Município nas ações relacionadas ao desenvolvimento da educação superior;
XIII – a promoção da habilitação de recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, visando à formação no campo da saúde pública de profissionais nos níveis fundamental, médio, superior e pós-graduação, para atender à mão-de-obra especializada requerida pelo Sistema Único de Saúde;
XIV – o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo do Sistema Municipal de Ensino;
XV – a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;
XVI – o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Município, do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercosul;
XVII – o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural e turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
XVIII – a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas, bem como a organização e a implantação de museus no Município e a preservação e a proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural;
XIX – o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e aos serviços culturais e o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade;
XX – a coordenação e a execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da cultura, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;
XXI – a elaboração e a implementação de projetos para a construção e a urbanização de áreas públicas e unidades escolares para desenvolvimento de programas para a prática do esporte comunitário.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação é composta da seguinte estrutura organizacional:

I –Coordenadoria de Normatização.

II – Coordenadoria Pedagógica:
a) Setor de Biblioteca;
b) Setor Pedagógico.

III – Departamento de Educação para a Diversidade.

IV – Departamento de Transporte Escolar.

V - Divisão de Informatização.

VI – Direção de Escola:
a) Secretaria de Escola.

VII – Direção de Centro de Educação Infantil.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – a coordenação do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Secretaria e os órgãos estaduais de Saúde;
II – a formulação das políticas públicas de saúde, contemplando a universalização da assistência, pela integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços da saúde, e a descentralização dos serviços e das ações de saúde pública;
III – o planejamento, a supervisão, a coordenação e a execução das ações de vigilância sanitária, e a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Município;
IV – a supervisão dos estabelecimentos hospitalares de referência e sistemas públicos de alta complexidade, de referência municipal;
V – a promoção da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;
VI – a realização e a coordenação de estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, sejam por órgãos públicos ou por organizações da iniciativa privada;
VII – a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros e o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no Município;
VIII – a promoção da formação de recursos humanos no campo da saúde pública, em ação complementar às medidas educacionais específicas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Departamento de Administração:
a) Divisão de Faturas;
b) Divisão de Manutenção;
c) Setor de Almoxarifado;
d) Setor de Controle e Avaliação;

II – Departamento de Assistência a Saúde:
a) Divisão de Educação e Saúde;
b) Divisão Coordenação da Atenção Básica;
c) Atendimento e Encaminhamento de Saúde;
d) Setor de Agendamento;
e) Setor de Vacinação;
f) Setor de Atendimento Centro Odontológico;
g) Setor de Atendimento ESF Rural;
h) Setor de Atendimento Média Complexidade;
i) Gerente de Unidade de Saúde.

III – Departamento de Vigilância Sanitária:
a) Divisão de Controle de Zoonoses;
b) Setor de Vigilância Ambiental;
c) Setor de Vigilância Epidemiológica;
d) Setor de Vigilância Sanitária;
e) Coordenador de Agentes de Saúde;
f) Coordenador do Centro de Zoonoses;
g) Coordenador de Controle de Endemias;

IV – Unidade Básica de Saúde Padre José Ferrero;
V – Estratégia Saúde da Família Vila Donária;
VI – Estratégia Saúde da Família Rincão Bonito;
VII – Estratégia Saúde da Família Vila América;
VIII - Estratégia Saúde da Família Centro;
IX – Unidade Básica de Saúde Distrito Águas do Rio Miranda;
X – Centro de Especialidade Odontológica Vila Donária.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:
I – o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
II – a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
III – o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
IV – a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável.
V – a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;
VI – o apoio à promoção das medidas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos minerais do Município, em articulação com a entidade da administração estadual detentora da competência para a execução;
VII – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de indústria e comércio;
VIII – a supervisão e controle do registro de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;
IX – a regulamentação de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município;
X – a realização de atividades, eventos e parcerias que visem a qualificação profissional de áreas afins.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Departamento de Turismo e Eventos:
a) Setor de Turismo.

II – Divisão de Indústria e Comércio:
a) Setor de Indústria e Comércio.

III – Divisão de Promoção e Qualificação Profissional:
a) Setor de Eventos;
b) Setor de Reservas;
c) Setor do Balneário.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I – a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;
II – a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;
III – o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;
IV – o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;
V – o estímulo à adoção de posturas que aperfeiçoem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico

compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
VI – a promoção da integração harmônica entre o meio ambiente e as áreas legalmente protegidas, destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;
VII – a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Município responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;
VIII – a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação ambiental para alunos da rede pública de ensino;
IX – planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental;
X – licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Departamento de Projetos Ambientais:
a) Setor de Meio Ambiente.

II – Divisão de Projeto Ambiental:
a) Setor de Usina e Compostagem.

Art. 29. Compete a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural:
I – a supervisão e a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento e à execução da pesquisa científica e tecnológica para a área agropecuária;
II – a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária, destacando as atividades desenvolvidas em pequenas propriedades e a agricultura familiar;
III – a articulação de ações voltadas à garantia do abastecimento de alimentos e o provimento de insumos básicos para a agricultura e a pecuária do Município;
IV – a aplicação das políticas e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária animal e vegetal no território do Município;
V – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura, pecuária e mineração;
VI – a definição das políticas e a coordenação da implementação nas atividades de assistência técnica, extensão rural e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e pecuária do Município, destinados à agricultura familiar, assentados, pescadores, aquicultores e comunidades indígenas, bem como o fomento e o incentivo ao associativismo e à organização de cooperativas nesses segmentos;
VII – a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural;
VIII – o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de projetos de assentamentos rurais, promovendo a melhoria das condições ambientais e espaciais e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas, respeitando o meio ambiente e avaliando os resultados;
IX – a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes, ações, os objetivos e metas do Governo Estadual, sejam fortalecidos na soma de esforços e promoção e fomento de assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;
X – manutenção e recuperação das estradas vicinais;
XI – fomentar as agroindústrias em nosso Município.

Art. 30. O Setor de Inspeção Animal e Vegetal terá por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitária, dos produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. A fiscalização dos produtos de origem animal será exercida sob a responsabilidade de um profissional com formação superior em medicina veterinária, podendo ser coadjuvado por agente de fiscalização, designado para esse fim específico.

Art. 31. A fiscalização será exercida em todo o território do Município, e, especialmente, nos seguintes locais:
I – frigorífico, matadouro, indústria de produtos cárneos, comestíveis e não comestíveis e entrepostos frigoríficos;
II – granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;
III – entrepostos de pescados, ovos, mel e cera de abelhas;
IV – demais estabelecimentos não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Divisão de Planejamento e Projetos Agropecuários:
a) Setor de Planejamento;
b) Setor de Inspeção Animal e Vegetal.

II – Divisão de Produção Rural:
a) Setor de Pecuária;
b) Setor de Agricultura.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão;
II – a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como conseqüência de ação ou omissão do Estado;
III – a coordenação e a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
IV – o acompanhamento da aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil;
V – o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e o estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;
VI – a coordenação da política municipal de assistência social, conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social, para a pessoa portadora de deficiência e o idoso;
VII – a promoção na capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;
VIII – a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária para o fortalecimento da identidade pessoal e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;
IX – a realização de co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais;
X – a coordenação da implementação e da execução das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;
XI – a articulação com a Defensoria Pública e o acompanhamento das decisões dos Juizados de Pequenas Causas, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;
XII – a promoção da política municipal do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos e de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;
XIII – o apoio à política de abertura de empresas, incentivando para a criação de novos empregos e a realização de estágios para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e recolocação dos desempregados;
XIV – o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores, com utilização dos recursos do FAT;

XV – a realização de pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;
XVI – a coordenação e execução dos benefícios, programas e projetos da esfera municipal;
XVII – o desenvolvimento de programas que visem elevar a qualidade de vida da sociedade de forma mais equânime e justa;
XVIII – o desenvolvimento de políticas que visem assegurar à população o exercício de seus direitos no campo da cidadania;
XVIX – o estabelecimento de estratégias que garantam a inter-relação constante entre o poder público e os cidadãos, como garantia de perspectiva do desenvolvimento social;
XX – o estabelecimento de consórcios com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
XXI – o desenvolvimento de estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades;
XXII – a elaboração do plano plurianual de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, entidades e organizações;
XXIII – a promoção de Fórum de discussão e formulação das políticas sociais;
XXIV – a promoção de Seminários que tenham como conteúdo a discussão dos direitos e deveres da população, estimulando a participação popular na discussão das Políticas Públicas;
XXV – a realização de campanhas de sensibilização, abrangendo entidades, escolas, igrejas, sindicatos e associações, no intuito de discutir, debater e informar sobre as políticas de Assistência Social, proporcionando o exercício da cidadania;
XXVI – promover o fortalecimento e implementação do programa de orientação familiar, assegurando que as ações no âmbito da Assistência Social sejam implementadas, tendo a família como seu principal referencial;
XXVII – proporcionar uma melhor articulação entre o Conselho Estadual de Assistência Social com os Conselhos Municipais;
XXVIII – promover e apoiar campanhas sócio-educativas, artísticas e recreativas;
XXIX – promover e apoiar atividades sócio-educativa, artísticas, culturais e recreativas, para crianças e adolescentes;
XXX – promover atividades de geração de emprego e renda e cursos de qualificação profissional.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - Divisão de Promoção Social:
a) Setor de Atendimento Social.

III – Divisão de Programa Comunitário:
a) Setor de Aprendizagem Profissional.

IV – Divisão de Orientação Social:
a) Setor de Orientação Psíquico-social.

V – Divisão de Programa de Geração de Emprego e Renda:
a) Setor de Programas Mirins.
§ 1º. Na vacância do cargo de Secretário Municipal de Ação Social, o Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social assumirá a gestão da assistência social municipal, bem como as incumbências inerentes ao Cargo.
§ 2º. A atividade não remunerada da Coordenação Municipal de Políticas de Ações Sociais poderá ter despesas ressarcidas pelo Poder Executivo municipal, quando o titular do cargo se ausentar da sede do Município no desempenho das atividades inerentes, com diária equiparada ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Obras:
I – o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, transporte, obras públicas, infraestrutura, habitação popular e saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura rural e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Município;
III – a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Município e sua integração às redes de transporte estadual, especialmente quanto ao plano rodoviário do Município, observada a legislação pertinente à matéria;
IV – a promoção de estudos e pesquisas destinados ao planejamento e à gestão da urbanização, objetivando o desenvolvimento integrado;
V – o controle operacional e formal dos recursos federais e estaduais repassados ao Município para aplicação nos setores de transportes, infraestrutura e habitação popular;
VI – o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de obras públicas e habitação e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos municipais nessas áreas;
VII – o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e operação de terminais rodoviários;
VIII – a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte previstas no plano municipal de desenvolvimento e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização e policiamento adequados;
IX – a supervisão dos serviços de manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de transporte público prestados direta ou indiretamente pelo Município, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas, previstas na legislação federal e estadual;
X – a formulação das políticas habitacional e de desenvolvimento urbano do Município, bem como a elaboração de programas e projetos para concretizá-las;
XI – o planejamento, a coordenação da execução e implantação de conjuntos habitacionais, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas visando ao desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano e regional do Município.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Obras é composta da seguinte estrutura organizacional:
I – Coordenação e Planejamento de Projetos Urbanísticos:
a) Setor de Planejamento.

II – Divisão de Obras e Urbanismo:
a) Chefe de Almoxarifado;
b) Chefe de Cemitério.

III – Divisão de Serviços Gerais:
a) Setor de Jardinagem.

Art. 37. Compete à Secretaria de Esportes:
I – formular a política de esportes do Município;
II – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições e esportivas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas esportivos de qualquer iniciativa;
III – promover a defesa do patrimônio histórico esportivo do município de Bonito;
IV – conceder auxílio a instituições esportivas existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa esportivo efetivo;
V – elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
VI – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
VII – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem desenvolvimento dos esportes;
VIII – promover conferências, debates, feiras, festividades populares, campeonatos e jogos;
IX – realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas a elevação de seu nível esportivo.

Art. 38. A Secretaria de Esportes será composta por:
I – Departamento de Promoção dos Esportes DAS 4;
II - Divisão de Patrimônio DAS 5 ;
III – Secretario ADI I

IV – Secretario ADI II
V – Secretario ADI III

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:
I – formular a política cultural do Município;
II – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
III – promover a defesa do patrimônio histórico do município de Bonito;
IV – conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
V – elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
VI – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
VII – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico, literário ou afim;
VIII – promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas e festividades populares;
IX – realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico.

Art. 40. A Secretaria de Cultura será composta por:
I – Departamento de Promoção Cultural DAS 4;
II - Divisão de Projeto, Memória e Patrimônio DAS 5;
III - Divisão de Eventos e Artesanato DAS 5;
IV – Secretario ADI I

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, todas as medidas administrativas de interesse público.

Art. 42. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhes sejam definidas nas leis ou regulamentos:
I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;
III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e ao Assessor Jurídico.

Art. 43. Compete a todos os ocupantes de cargos de direção superior, em especial, os de primeiro e segundo níveis hierárquicos:
I – adotar o planejamento sistêmico como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
II – assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Municipal, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública;
III – promover continuamente o controle sobre as despesas públicas;
IV – observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão;
V – prestar as informações que lhes forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental;
VI – garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

Art. 44. O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do município de Bonito, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei Complementar, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerativo.

Art. 45. O Quadro Permanente do Poder Executivo do município de Bonito compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:
I – Direção e Assessoramento Superior – DAS;
II – Assistência Direta e Imediata – ADI;
III – Direção e Assessoramento Intermediário – DAI;
IV – Técnico de Nível Superior – TNS;
V – Apoio Administrativo – ADM;
VI – Apoio Técnico-Científico – ATC;
VII – Serviço de Natureza Fiscal – SNF;
VIII – Serviço Auxiliar e Operacional – SAO;
IX – Serviço de Saúde – SAU.

Art. 46. O Grupo Ocupacional – DAS, compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programas, ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. O Grupo Ocupacional II – ADI compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuição de chefia, assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. O Grupo Ocupacional III – DAI compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de direção, orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. O Grupo Ocupacional IV – TNS compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.

Art. 50. O Grupo Ocupacional V – ADM compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, digitação, serviços de pagamento e recebimento de valores, administração de material e patrimônio.

Art. 51. O Grupo Ocupacional VI – ATC compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido a conclusão de curso de ensino médio ou habilitação especifica.

Art. 52. O Grupo Ocupacional VII – SNF compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

Art. 53. O Grupo Ocupacional VIII – SAO compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, operadores de máquinas, tratoristas, guarda vidas, guarda municipal, vigilância, coleta de lixo, limpeza de ruas, serviços braçais, zelador, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

Art. 54. O Grupo Ocupacional IX – SAU compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições

relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Art. 55 Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX, são os constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 56. O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 57. O provimento de cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 58. Os vencimentos dos cargos e as funções gratificadas que integram os Grupos Operacionais I a IX são os constates do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 59. O funcionário do quadro efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo seu vencimento de origem e receber a verba de representação ou receber o vencimento integral do cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO IX
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 60. Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:
I – do Prefeito Municipal, o decreto, a resolução e a portaria;
II – dos Secretários Municipais, a resolução e a portaria;
III – dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, a deliberação e os pareceres;
IV – das autoridades referidas dos incisos II e III, deste artigo, e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.
§ 1°. A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como à respectiva matéria.
§ 2º. Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.
§ 3º. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos serão afixados na sede da Prefeitura Municipal ou publicados em órgãos da imprensa local ou regional, e, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, quando a lei o exigir.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2013, bem ainda as alterações promovidas por esta Lei Complementar na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal procederá às alterações no orçamento programa de 2013 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 64. A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal.

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogadas as seguintes Leis Complementares: nº 089, de 15 de Junho de 2011, nº 092, de 09 de fevereiro de 2012 e nº 079, de 08 de janeiro de 2009.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7A3803EE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Institui a obrigatoriedade do cadastramento temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Bonito-MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.

Art. 2º. As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando estas exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no Município de Bonito-MS, poderão emitir NF (notas fiscais), autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município.

Art. 3º. As solicitações das NFs (notas fiscais de serviços), as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar no 037/2000.

Art. 4º. A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. O tomador do serviço, antes da contratação de serviços, deverá exigir do prestador de serviços à devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:15342B4B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2013.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 004/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Engeter Engenharia e Comércio Ltda-ME. OBJETO: Contratação de empresa para construção de Praça Pública no Município de Camapuã/MS, no Bairro Vale do Sol, sendo um quiosque com banheiros com 223,00 m², playground de 128,00 m², cercado em alambrado de 124,00 m, com tela e tubo galvanizado a fogo, calçada em concreto com 1.075,00 m² e iluminação na praça, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo Licitatório 088/2013, Tomada de Preço 004/2013, Contrato 240/2013. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o Senhor Ademir

de Oliveira Ávila, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 03 de julho de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:95E12D6E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2013.

MODALIDADE: Convite nº. 030/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Luzia Maidana da Rocha EPP. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Processo Licitatório 101/2013, Convite 030/2013. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31 de dezembro ou até término da entrega dos produtos. VALOR: R$ 10.122,00 (dez mil cento e vinte e dois reais). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e a senhora Luzia Maidana da Rocha, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 03 de julho de 2013.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:4EA34A9E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 039/2013

Processo Administrativo nº 112/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de placas de identificação da Base do SAMU.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Instalar Visual Serviços Ltda ME, para aquisição de placas de identificação, para a Base Descentralizada do SAMU de Camapuã, no valor de R$ 5.452,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 03 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:5D69EC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Republica-se por incorreção
Extrato do Contrato n.º 283/2013
Partes: Município de Camapuã/Silvana de Almeida Chagas
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado – Orientadora Social do Programa PROJOVEM
Valor: R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
Prazo: 20/12/2013
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Silvana de Almeida Chagas
Data de assinatura: 20/06/2013

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:71EB00A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 319/2013, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Torna sem efeito o Decreto nº284/2013, de 11 de junho de 2013, que nomeou a Sra. Gabriella Colicchio Y Castro no Cargo Efetivo de Enfermeira ESF.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;
DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, em virtude de pedido de desistência, a nomeação da Sra. **Gabriella Colicchio Y Castro**, no cargo efetivo de Enfermeira de ESF, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto nº284/2013, de 11 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 12/06/2013.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:58049FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 320/2013, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Nomeia a Sra. Sabrina Piacentini no cargo efetivo de Enfermeira de ESF.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os resultados homologados referente ao Concurso Público Municipal realizado em 2012;
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **SABRINA PIACENTINI**, no cargo efetivo de Enfermeira de ESF, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Camapuã-MS, 03 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:33A24111

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

DECRETO P/Nº 321 DE 03 DE JULHO DE 2013.

Torna sem efeito o Decreto nº 212 de 01 de abril de 2013 que tornou sem efeito o Decreto n.º 109 que nomeou a Sra. Mirene Pereira de Resende no Cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil-PNE.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento à determinação judicial constante da medida cautelar concedida nos autos do processo n.º 0800631-29.2013.8.12.0006 pelo juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Camapuã/MS.
DECRETA:
Art. 1º Fica sem efeito por força de decisão judicial, o Decreto n.º 212 de 01 de abril de 2013 que tornou sem efeito o Decreto n.º 109 de 18 de março de 2013 que nomeou a Sra. **Mirene Pereira de Resende**

para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil - PNE, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 2º Considerando que a nomeada foi classificado dentro das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, e que o presente ato é feito em cumprimento à decisão judicial proferida em caráter liminar, fica estabelecido que a nomeação subsistirá enquanto em vigor a medida liminar deferida, tornando-se definitiva em caso de confirmação da referida decisão e o seu trânsito em julgado.
Art. 3º A candidata deverá tomar posse no cargo, nos termos do art.13 da Lei Municipal n.º 1.291/2003, devendo ser observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2013.
Camapuã-MS, 03 de julho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:69370D2E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2013 DISPENSA N° 028/2013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol.
CONTRATADO: Breschigliari & Cia Ltda –ME
OBJETO: Constitui o presente aditivo mediante alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E VIGENCIA**, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: De 01/07/2013 a 31/07/2013.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
Breschigliari & Cia Ltda -ME (Contratada)

Caracol – MS, 28 de junho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:65EBEF7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2013 DISPENSA N° 027/2013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol.
CONTRATADO: D&B Comercio Atacadista de Confecções Ltda - EPP
OBJETO: Constitui o presente aditivo mediante alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS EVIGÊNCIA**, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: De 01/07/2013 a 31/07/2013.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
ASSINAM: Manoel dos Santos Viais (Contratante)
D & B Comercio Atacadista de Confecções Ltda -EPP (Contratada)

Caracol – MS, 28 de junho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:3B44052F

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 01 DE JUNHO DE 2013 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR e NOMEAR o Servidor **DANIEL MAGALHÃES FRANCO,** ocupante do Cargo Efetivo de **ENFERMEIRO,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL,** na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de Junho de 2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 01 de junho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:8C98B90E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor **MANOEL DOS SANTOS VIAIS,** Prefeito Municipal de Caracol Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições Legais e das prerrogativas que o cargo lhe confere, especialmente aquela tipificada no Artigo **78, inciso I** da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar por Secretaria os Servidores Públicos abaixo relacionados para **Atestar Notas Fiscais** emitidas a favor do Município bem como os serviços ora prestados.

1) Secretaria Municipal de Educação.
a) **Marisa Leite Ibanes** – Departamento de Educação.
b) **Ana Célia Gomes Montiel** – Assessor I – Departamento de Educação.
c) **José Maurício de Moraes** – Diretor da Escola Municipal Inácio Silvestre Monteiro. (Alto Caracol).

2) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
a) **Alaim Carlos Inzabralde Godoy** – Assistente de Administração II – Departamento Financeiro.
b) **Marilce Ferreira Godoy** – Auxiliar de Serviços Gerais – Departamento Financeiro.
c) **Eliane da Silva Gomes** – Recepcionista – Departamento Financeiro.

3) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
a) **Ruberval Leite Silva** – Diretor de Departamento – Depto. de Estradas – Aux. De Depto. de Obras.
b) **Gaudiney Leite** – Secretario Municipal – Depto. de Estradas – Aux. Depto. de Obras.
c) **Certiley Ibanhes Centurião** - Auxiliar de Serviços Gerais – Depto. de Estradas – Estradas.

4) Secretaria Municipal de Saúde.
a) **Daniel Magalhães Franco** – Secretario Municipal – Depto. de Saúde – Saúde.
b) **Jean Francys Ramires dos Santos** – Diretor de Depto. – Departamento de Saúde – Saúde.
c) **Adriano Gutierres** – Agente de Limpeza Publica – Depto. de Saúde – Saúde.

5) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
a) **Rosa Izabel Ajala** – Secretaria Municipal – Secretaria de Assistência Social – Administração – Administração.
b) **Ogair Garcia Leite** – Serviços Gerais Assistência Social Administração - Administração.
c) **Ailton Balbuena** - Assistência Social – Administração – Administração.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do poder Público Municipal, e a posteriori, publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município.

Caracol/MS, 03 de julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:1A6B277C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059 DE 03 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas dá outras providências."

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem art. 78, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal à Sra. **LUCIENE LOPES LESCANO**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal; homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 2º – Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a **Sra. ROSA IZABEL AJALA** ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias sob competência da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º – Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde ao Sr.**DANIEL MAGALHÃES FRANCO**, e a competência para assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 4º – Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Caracol – MS 03 de julho de 2013.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:63E6E722

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 065

DECRETO Nº 065/2013 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

"Cria a Comissão Municipal para a realização do I Arraiá Popular da Cidade de Deodápolis-MS dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
DECRETA
ARTIGO 1º- Fica criada a Comissão Municipal para a realização do I Arraiá Popular da Cidade de Deodápolis-MS.
ARTIGO 2º- Compete a Comissão:
I – Organizar todos os eventos do I Arraiá Popular.
ARTIGO 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
ROBSON SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público comissionado, telefone 96423138 - PRESIDENTE
EVERTON ALVES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, servidor público comissionado, telefone 99514330 - MEMBRO.
MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS MELO, brasileira, casada, servidora pública comissionada, telefone 96017446 - MEMBRO.
ARTIGO 4º - Os membros acima relacionados são responsáveis por todos os atos decorrentes da festa.
ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 27 de junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:E9CCF18A

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 017/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº. 017/2013**, Processo Administrativo nº. 037/2013 cujo objeto é a Aquisição de serviços gráficos, materiais, carimbos e impressões gráficas para atender as necessidades da gerencia municipal de administração e finanças, gerencia municipal de saúde e gerencia municipal de educação do município de Deodápolis/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I.

Empresa: FRANCISCO CÂNDIDO BELIZÁRIO ME pelo valor total de **R$ 62.250,50 (Sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

Deodápolis - MS, 01 de julho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:259C22F7

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2013**, Processo Administrativo nº. 034/2013 cujo objeto é a aquisição de madeiras para serem utilizadas na reforma de pontes de madeira, localizadas nas estradas vicinais do município de Deodápolis – MS, Gerência Municipal de Obras.
Empresa : MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP – Vencedora nos itens 001 e 002 pelo valor global de**: R$ 46.220,00 (Quarenta e seis mil duzentos e vinte reais).**

Deodápolis-MS, 02 de julho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:90E7920A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 054/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 040/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Vencedor(es): COLOMBI - MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP, no Anexo I - itens: 2, totalizando R$ 35.925,00 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais); R.M EQUIPAMENTOS LTDA-ME, no Anexo I - itens: 1, totalizando R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais);
Eldorado/MS, 2 de julho de 2013.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 2 de julho de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4192D952

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013
DECISÃO
Constitui objeto da presente licitação a seleção de MELHOR PROPOSTA de empresa de engenharia para prestação de serviços de microdrenagem, em diversas vias urbanas do Distrito Morumbi, neste município. Contudo, em razão de ordem administrativa, a Prefeitura Municipal Revoga por razões de interesse a contratação pretendida.
Eldorado-MS, 03 de julho de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0E616B44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013
DECISÃO
Constitui objeto da presente licitação a seleção de MELHOR PROPOSTA de empresa de engenharia para execução de obra de recapeamento e sinalização em diversas vias urbanas do Município de Eldorado. Contudo, em razão de ordem administrativa, a Prefeitura Municipal Revoga por razões de interesse a contratação pretendida.
Eldorado-MS, 03 de julho de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:B8E4F0CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço n.º 006/2013
A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo n.º: 050/2013
Tomada de Preço n.º: 006/2013
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra de 10.707,44 m² de pavimentação asfáltica e 2.704,46m de meio fio e sarjetas, em diversas vias urbanas do Município de Eldorado/MS, com recursos procedentes do Convênio nº 762969/2011-SUDECO, celebrado entre a SUDECO e o Município de Eldorado/MS.
Empresa vencedora: *CONSTRUTORA RONCONE LTDA-EPP*, totalizando R$ 509.179,67 (quinhentos e nove mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Eldorado/MS, 01 de julho de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:C1497D5D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 106 /2013

"CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSEIDERANDO a notícia de que, no dia 06 de maio de 2013, o servidor JOEL ROZA, ocupante do cargo efetivo de operador de máquinas, operava regularmente uma retroescavadeira no assentamento Floresta Branca, na zona rural do Município, tendo recebido ordens para carregar e abastecer a calcareadeira numa operação que vinha sendo realizada na região da sede do assentamento, sem comunicar a ninguém e sem ter recebido qualquer ordem neste sentido, por volta de 10h:30min., apossou-se da máquina

com que trabalhava e foi até o lote nº 109, do referido assentamento, a cerca de três quilômetros de seu local de trabalho, onde, por conta própria, passou a realizar serviços de terraplenagem em obra particular que se desenvolvia naquele lote, oportunidade em que, por imperícia sua, findou avariando o cubo e demais peças da roda traseira esquerda da referida máquina;

CONSIDERANDO que tais fatos, se verdadeiros, caracterizam, em tese, as condutas vedadas aos servidores públicos previstas nos incisos IV, VI e IX, do Art. 186, da Lei Complementar Municipal nº 059/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cada uma delas, isoladamente, apenadas com demissão do cargo;

CONSIDERANDO, por fim, que a apuração de tais fatos, por sua singeleza, não prescinde de prévio procedimento investigatório por meio de sindicância:

R E S O L V E :

I – Nomear os servidores Marli Alves Nogueira, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora; James Antônio Carrocini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal, e Carlos Aparecido Ferraciolli, ocupante do cargo de provimento efetivo de programador/digitador, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem, nos termos do Art. 198, § 1º, IV, e 207, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Comissão destinada a conduzir o processo administrativo de apuração de eventual falta administrativa cometida pelo servidor JOEL ROZA, ocupante do cargo efetivo de operador de máquinas, conforme descrição presente nos "considerando", desta portaria;
II – fixar em 30 dias o prazo para o inicio dos trabalhos da Comissão, e em 60 dias a contar do início dos trabalhos, o prazo de conclusão do processo, prazo este prorrogável, na forma do Parágrafo único do Art. 210, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:8A349BB5

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 052/2013

DECRETO N.º 005213

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

D E C R E T A
MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de quatrocentos mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
.....
0501 - 12 - 361 - 402 - 2014 - 31901300
00071 100.000,00
.....
0501 - 12 - 361 - 402 - 2014 - 33901400
00072 30.000,00
.....
0501 - 12 - 361 - 402 - 2015 - 31901100
00076 150.000,00
.....
0501 - 12 - 361 - 402 - 2015 - 31901300
00077 100.000,00
.....
0501 - 12 - 361 - 402 - 2015 - 33901400
00079 20.000,00
400.000,00 TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....
Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
.....
0702 - 08 - 482 - 407 - 1013 - 44906100
00001 400.000,00
400.000,00 TOTAL DAS ANULAÇÕES.....
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELDORADO-MS, 20 de junho de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Página:1

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:52ECF429

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **226**/2012
PROCESSO: Nº **236**/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **103**/2012
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e o Sr **Adilson Cleber Furini.**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, do Contrato nº. 226/2012, celebrado em 22/11/2012.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57 § 2 e na alínea "b" do inciso I do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: A vigência do Contrato será prorrogada por mais 06 (seis) meses, da vigência inicial do contrato, o qual passará de 06 (seis) meses para o total de 12 (doze) meses, tendo a sua vigência final em 21/11/2013.

Data da Assinatura: 17 de maio de 2013.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (Locatária) e o Sr. **Adilson Cleber Furini** (Locador).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:A1355CA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2013

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar, a contar desta data, o servidor Fernando de Ávila, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento I, para responder pelo Departamento de Contabilidade, devendo exercer concomitantemente as atribuições de Contador do município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:C3398467

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°106/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 086/2013. Pregão Presencial de n°. 039/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n°.33.102.641/0001-06, no valor global de R$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias do município de Jaraguari - MS, de acordo com o edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:89F1B3DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°104/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 086/2013. Pregão Presencial de n°. 039/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **-MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.02.072.170/0001-07, no valor global de R$ 41.040,00 (QUARENTA E UM MIL E QUARENTA REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias do município de Jaraguari - MS, de acordo com o edital e seus anexos, de acordo com o edital e seus, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:974E2710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°105/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 086/2013. Pregão Presencial de n°. 039/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **-AUTO PEÇAS ROCKET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.02.961.209/0001-47, no valor global de R$ 46.150,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias do município de Jaraguari - MS, de acordo com o edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:C593984A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°107/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 086/2013. Pregão Presencial de n°. 039/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- AUTO CENTER MERCEPEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°.01.932.912/0001-64, no valor global de R$ 36.830,00 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias do município de Jaraguari - MS, de acordo com o edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:CD36025E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°108/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 087/2013. Pregão Presencial de n°. 040/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-**, inscrita no CNPJ sob o n°.01.651.153/0001-61 , no valor global de R$11.219,00 (ONZE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos que compõem a frota municipal de uso do fundo municipal de saúde, sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde de Jaraguari - MS. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B1AECC6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°109/2013

°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 087/2013. Pregão Presencial de n°. 040/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA-**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.072.170/0001-07, no valor global de R$9.045,00 (NOVE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos que compõem a frota municipal de uso do fundo municipal de saúde, sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde de Jaraguari - MS. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:B23A49A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°110/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 087/2013. Pregão Presencial de n°. 040/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- AUTO PEÇAS ROCKET LTDA-**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.961.209/0001-47, no valor global de R$ 8.860,00 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos que compõem a frota municipal de uso do fundo municipal de saúde, sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde de Jaraguari - MS. Vigência: 03/7/2013 á 31/12/2013.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:78182C8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°041/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 0100/2013

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: SO BANDEIRAS DISTR. DE BANDEIRAS LTDA-ME.
CNPJ: 14.095.857/0001-47
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 2.630,00 (DOIS MIL SEISSENTOS E TRINTA REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:E5C53483

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 117/2013

Esclarecimento faz.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Esclarecer que o termo "investigar possíveis erros médicos" contido na Portaria nº 110/2013, de 25 de junho de 2013, possui sentido de analisar eventuais procedimentos médicos desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal, efetuado por profissional da área, na condição de servidor público do Município, visando assim subsídio para providências a serem tomadas pela Administração Municipal em relação a eventual servidor negligente, e não no sentido de que possível erro médico será investigado para eventual sanção "administrativa profissional", cuja competência é do CRM/MS.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:7DA9B3F4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **relação nominal dos candidatos aprovados** para o Processo Seletivo, destinados a selecionar candidatos para contratação temporária de **Auxiliar de Enfermagem**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 934/99, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060/2008.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	NOTA TITULOS	CLASSIFICAÇÃO
TEREZINHA DE JESUS SILVA	5,0	1º
ANSELMO RODRIGUES DE BARROS	4,5	2º
ELIZIANE MINOZZO BERTANI	4,5	3º
MARIA INES MARTINS MIRANDA PITA	3,0	4º
SIMONE LOURENÇO ALVES	3,0	5º
CELIA AMORIM BEZERRA	2,5	6º
MARISA CARGNELUTTI PADILHA	2,5	7º
MADALENA BIGOLI DE FARIA	0,0	8º
RAQUEL DE OLIVEIRA CASTILHO	0,0	9º
EDNILCE DOS SANTOS DA SILVA	0,0	10º
LOREMI DE SOUZA NASCIMENTO	0,0	11º
FRANCIELY PEDROSO DA SILVA	0,0	12º
GLAUCIA DOS SANTOS ROSA	0,0	13º
JANE BELETATO DA SILVA	0,0	14º

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:03569DCD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 350/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 118/2013. Favorecido: ADRIANO GASPAR SCATOLIN – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.622.979/0001-07. - Objeto: SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR, TRIFÁSICO, 02 PÓLOS, 3 CV, UTILIZADO NO NMCVM - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEICULOS E MÁQUINAS, DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº223/2013. - VALOR TOTAL: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais). – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE GERENTE DE OBRAS – DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 884).
Data da Ratificação: 02.07.2013.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 016/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:90983AC9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 349/2013 – DISPENSA POR LIMITE nº. 117/2013. Favorecidas: CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ. Nº. 07.159.563/0001-76, com o valor total de R$ 22,00 (vinte e dois reais), TAPAJÓS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ. Nº. 00.994.541/0001-82, com o valor total de R$ 4.088,08 (quatro mil oitenta e oito reais e oito centavos), ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ. Nº. 06.977.215/0001-43, com o valor total de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 052/2013/GED, PARA SEREM UTILIZADOS EM REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA" E ODÉRCIO NUNES DE MATOS", POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DE JOJUMS - JOGOS DA JUVENTUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
- RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GABINETE GERENTE DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.30 (R 3344). Naviraí - MS
VALOR TOTAL R$ 4.458,08 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oito centavos).
Data da Ratificação: 01.07.2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 030/13.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:BF5E01F0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2013

PROCESSO Nº. 315/203 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 107/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: CLINICA TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.344.671/0001-23.
OBJETO: SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TERAPÉUTICA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A SER REALIZADO PELA CLÍNICA TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.344.671/0001-23, PARA ATENDIMENTO AO MENOR NEYLLOR MANOEL FRANCO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE NAVIRAÍ – MS. – PRAZO: 14/06/2013 A 14/12/2013.
- VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais). – RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.39 (R 1372).
ASSINAM: MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 014/2013 (contratante) e DENIS FERNANDO AUGUSTO (contratado).
Naviraí – MS, 14 de Junho de 2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:85909AF6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2013

PROCESSO Nº. 316/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 108/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: CLINICA TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ LTDA - ME, CNPJ Nº. 10.344.671/0001-23.
OBJETO: SERVIÇO DE INTERNAÇÃO TERAPÉUTICA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, A SER REALIZADO PELA CLÍNICA TERAPÊUTICA RECANTO DA PAZ LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.344.671/0001-23, PARA ATENDIMENTO A MENOR THAIANE MEDINA LIMA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE NAVIRAÍ – MS. – PRAZO: 14/06/2013 A 14/12/2013. - VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais). – RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.302.0504.2.035-33.90.39 (R 1374).
ASSINAM: MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conf. Decreto nº 014/2013 (contratante) e DENIS FERNANDO AUGUSTO (contratado).
Naviraí – MS, 14 de Junho de 2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:3011E953

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. º 280/2013 PREGÃO PRESENCIAL N. º 062/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo: AQUISIÇÃO DE VIDROS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Informa que a sessão foi DESERTA.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM
Pregoeira / Portaria nº. 053/2013.

Naviraí, 03 de Julho de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:EBD4C421

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2013

PROCESSO Nº. 336/2013 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 111/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA – ME. - OBJETO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL NO PERIODO DE 01/07/2013 A 30/06/2014 PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) EXEMPLARES MENSAIS DO JORNAL "DIÁRIO MS", A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.383.383/0001-88, EM ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AO PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS.
PRAZO: 26/06/2013 a 26/06/2014 - VALOR TOTAL: R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) - GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0201.2.002.33.90.39 (R 537).
ASSINAM: WILSON SOARES DOS REIS, Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas conf. Decreto nº 018/13 (Contratante) e RENATA HELENA ELIAS BARBARA (Contratada).
Naviraí – MS, 26 de Junho de 2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:0AE6B504

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2013

PROCESSO Nº. 325/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.109/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: RICCI MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 55.334.098/0002-96 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E, SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA MOTO-NIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND,

MODELO RG 170 B, POR OCASIÃO DE REVISÕES DE ATÉ 2.000:00 (DUAS MIL) HORAS, A SER REALIZADA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RICCI MÁQUINAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 55.334.098/0002-96. - PRAZO: 19/06/2013 a 19/06/2014. - VALOR TOTAL: R$ 28.411,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GABINETE GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DOTAÇÕES: 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.30 (R 3164) e 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.39 (R 961).
ASSINAM: ROBERTO PEDRO DA ROCHA, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 017/2013 (Contratante) e CLAUDEMIR ESTEVAN (Contratada).
Naviraí – MS, 19 de Junho de 2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:C0FBF8EB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2013

PROCESSO Nº. 334/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS. CONTRATADA: Caroline Touro Beluque Eger. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PROFESSORA CAROLINE TOURO BELUQUE EGER, PARA MINISTRAR OFICINAS COM O TEMA "ORALIDADE, ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO", AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ – MS. - PRAZO: 21/06/2013 a 21/12/2013. VALOR TOTAL: R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB - DOTAÇÃO: 06.04.12.361.0502.2.059-33.90.36 (R 3989).
ASSINAM: CIRO JOSÉ TOALDO, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 030/2013 (contratante) e CAROLINE TOURO BELUQUE EGER (contratada).
Naviraí – MS, 21 de Junho de 2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:3F6B52F6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 072/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de 400 (quatrocentos) ***BOTIJÕES DE GÁS*** (conteúdo) de 13 kg cada, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 14.834.872/0001-60, classificada com proposta no valor global de R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Adjudicada pela Pregoeira.
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 01 de julho de 2013.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:04F16016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO DO PREGÃO N° 63/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2013

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ARILDO MOREIRA,** designado pela **PORTARIA Nº 227/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013,** torna público que no dia **18 DE JULHO DE 2013, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de trator de esteiras 90 HP, com operador e veículo para transporte do mesmo para atender as necessidades do aterro sanitário do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 3 de julho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:806EDBAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1°. **REVOGAR** a Portaria 063 de 24 de Janeiro de 2013 que designou a servidora **EDNA MEDINA,** Assistente Administrativo, Padrão V, Referencia I, ao cargo em comissão de Coordenadora de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, tornando a referida Portaria sem efeito, devendo a servidora retornar ao seu cargo de origem.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Junho de 2013, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 25 de junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:39E5F04E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 298 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora **NILDA TORALLES**, inspetor de Alunos, Padrão II, Ref. 02, Matrícula 4406, admitida em 11/02/2008, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 26 de Junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B6A4CD8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0295 DE 25 DE JUNHO DE 2013

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferidas pelo inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MÉDICA aos Servidores Públicos Municipal, relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do Art. 122 da Lei Complementar nº 001/1991-Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 25 de Junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:FA10114D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0296 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferidas pela alínea "b" do inciso III do art. 130 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, Balbina Castilho, Edson Domingo Farias e Maura delira Dias, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apuração de eventual responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – A denúncia tem por base informações enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, vislumbrando a possibilidade de infrações tais como: abandono de cargo e improbidade administrativa.

Art.2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais, pelo tempo estritamente necessário a consecução dos trabalhos durante a coleta de provas, bem como para a elaboração do relatório final que será expositivo.

Art.3º - Os servidores designados no Art. 1º na oportunidade da notificação inicial do(a) sindicado(a), deverão observar os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, exigindo obrigatoriamente a presença de advogado(a) livre escolha do(a) sindicado(a) ou nomeando-lhe defensor, inclusive na ausência do(a) sindicado(a), para acompanhamento das fases de sindicância e processo administrativo disciplina, nos termos da Sumula 343 STJ.

Art.4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos de processo administrativo disciplinar, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

§1º - No decorrer da instrução processual se entender necessária a Comissão Processante poderá solicitar a autoridade superior o afastamento temporário dos sindicados envolvidos, para que as provas a serem produzidas não sejam maculadas ou perdidas.

§2º - A autoridade superior, entendendo necessário, durante a instrução processual que os fatos são de natureza grave, poderá informar, respectivamente, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 25 de Junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:58BFF920

GABINETE DO PREFEITO
.PORTARIA Nº. 297 DE 01 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre Função Gratificada a Servidor e dá outras providências"

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelo item "b", inciso I do Art. 130, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER gratificação pela função desempenhada pelos servidores em anexo

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2013, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:2E2D835E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 298 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora **NILDA TORALLES**, inspetor de Alunos, Padrão II, Ref. 02, Matrícula 4406, admitida em 11/02/2008, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 26 de Junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:548A4A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 299 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° Designar a servidora **JULIANNE IZABELA CONTRERA**, cargo de Assistente Administrativo, Matrícula 6798, Padrão V, Ref. 01, admitida em 02/05/2012, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2013, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 26 de Junho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:F9CA9642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 300 DE 01 DE JULHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° Conceder Progressão Funcional aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo único desta Portaria, conforme o Art. 14 da Lei Complementar nº 001/91 (estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:BD898DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 301 DE 01 DE JULHO DE 2013

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferidas pelo inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MÉDICA aos Servidores Públicos Municipal, relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do Art. 122 da Lei Complementar nº 001/1991-Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:0A306456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 302 DE 01 DE JULHO DE 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelo inciso IX do Art. 84 e pela alínea "a", inciso II, do Art. 130 ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, aos Servidores Públicos Municipal, relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº 001/1991-Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º. O adicional que trata o artigo anterior será aplicado sobre o vencimento base do cargo.

Art.3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:2846765B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 303 DE 01 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre a averbação por tempo de serviço da servidora Keth Gleyde Ayala e dá outras providências."

HEITOR MIRANDA DOSA SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do Art. 84 e alínea "a", inciso II, do art. 130 ambos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **Averbação no Registro Funcional** pelo Tempo de Serviço prestado a Câmara Municipal de Porto Murtinho, pela Servidora Pública Municipal **KETH GLEYDE AYALA,** Assistente Administrativo, Padrão V, P-VII, lotada na Secretaria Municipal de Governo, conforme período abaixo descrito:

- CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS de 16 de Junho de 1.999 a 01 de Abril de 2.005.

- TEMPO TOTAL: 2.116 dias, ou seja, (05) cinco anos, (09) nove meses e (15) quinze dias.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

HEITOR MIRANDA DOSA SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:178E1F64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 304 DE 01 DE JULHO DE 2013

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e IX, do art. 84, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° Designar o servidor **LEANDRO GARCIA PINTO**, portador do RG nº 000873763, inscrito no CPF sob o nº 949.728.691-00, ocupante do cargo de Secretario Municipal Adjunto de Turismo, Indústria e Comercio, para representar a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho para receber o Kit de Material do Conselho Tutelar junto a Secretaria de Direitos Humanos na Presidência da Republica.

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Porto Murtinho – MS, 01 de Julho de 2013.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:C88C7B1F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO DE GERADOR DIESEL N.º 050/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de um GRUPO GERADOR DIESEL 230 KVA - SEM CONTÊINER, para o hospital municipal 19 de março.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta - corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.308.2006 FMS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.

DATA DO CONTRATO: 14/06/2013

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

AUDAX DIAS RIBEIRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:42C60CAF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo: 115/2013
Processo Administrativo: 039/2013
Contratante:Município de São Gabriel do Oeste
Intermediário: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: Trentini & Filhos Ltda
Objeto: Aquisição de recarga de gás P-13 para as Unidades Básicas de Saúde
Fundamento Legal: Art. 24, V, da Lei 8.666/93
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0017.2042.0000	Nasf – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.301.0017.2048.0000	Caps – Centro de Atenção Psicosocial
10.301.0017.2047.0000	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
10.301.0016.2032.0000	Atenção Básica – Unidades de Saúde da Família
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Valor:R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais)
Vigência: A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n. 8.666/93.
Assinantes:Adão Unirio Rolim/Frederico Marcondes Neto/Úrsula Trentini
Data da assinatura do contrato: 26/06/2013

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:67392FC6

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo: 117/2013
Processo Administrativo: 060/2013
Contratante:Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Eletromoveis São Gabriel Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a adequação dos espaços no Pólo Administrativo da Prefeitura do imóvel, localizado à Rua Martimiano Alves Dias, 1211, onde será instalada a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Fundamento Legal: Art. 22,III, da Lei 8.666/93
Dotação Orçamentária:
020103 Prefeitura - PMSGO
04.122.0001.2007.0000 Manutenção das Ativ. do Centro Administrativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 12.600,34 (doze mil, seiscentos reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Angelino Sérgio Giovanini
Data da assinatura do contrato: 27/06/2013

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:F2E2F7E0

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato N º. 111/2013
Processo Administrativo nº. 017/2013

Locatário: Município de são Gabriel do oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Locador: Geter Franscisco Tomazoni
Objeto: Locação de um imóvel comercial localizado a Rua dos Canários, 958, no Bairro Jardim Gramado, neste município, objeto das matrículas nº 8989, 8590 e 8591 do Serviço Registral Imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a abrigar o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Novo Caminhar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Valor: O valor mensal da locação será de R$ 1.239,65 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), totalizando a importância de R$ 29.751,60 (vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).
Dotação:
02.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0017.2048 CAPS-Centro de Atenção Psicossocial.
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.
ASSINANTES: Adão Unírio Rolim/Geter Franscisco Tomazoni/Frederico Marcondes Neto
Data da Assinatura: 07 de junho de 2013**.**

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:A20496DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS torna público que requereu ao IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a Licença Prévia para a atividade de Implantação de Loteamento Urbano com área de até 25 ha, denominado Flor do Cerrado, localizado na chácara 26, Loteamento Jardim dos Pássaros III, em São Gabriel do Oeste – MS.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:9E4DAA1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 063/2013
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 063/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais de primeira linha, nas dependências do Centro Administrativo, localizado à Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Lote 01 da Quadra 03, matricula n. 3288, com área total de 4.444,46m², onde permanecerão instalados o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços,a Secretaria Municipal de Saúde (sede administrativa), a Secretaria Municipal de Assistência Social (sede administrativa), a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Coordenadoria da Mulher, a Coordenadoria da Juventude, a Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos, a Fundação de Desporto de São Gabriel, o Almoxarifado Municipal e o Auditório Municipal de Eventos. No Mesmo espaço há a perspectiva de instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, sagrou-se Vencedora a empresa Brum & Lunardi Serviços Ltda-EPP, no valor R$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Julho de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO -
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:106453A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 364/2013

Decreto "P" nº 364/2013 PMSGO-GAB 01 de Julho de 2013

Declarar Vacância de Cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Técnico de Enfermagem - 08 horas/diárias, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da servidora ***ALICE DANIELI FAVARETTO***, matrícula 857, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o NÚMERO DE BENEFÍCIO 132.625.604.9.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:7A30EB5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 365/2013

Decreto "P" nº 365/2013 PMSGO-GAB 02 de Julho de 2013.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ***EDIMAR ROCHA CARDOSO***, matrícula 1599, do cargo em comissão de Superintendente Tributário e Financeiro, Símbolo - DAS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:302BF1B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 366/2013

Decreto "P" nº 366/2013 PMSGO-GAB 02 de Julho de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e

com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***JUNIOR GOMES DA SILVA***, no cargo em comissão de Superintendente Tributário e Financeiro, Símbolo DAS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:33CF2630

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 367/2013

Decreto "P" nº 367/2013 PMSGO-GAB 02 de Julho de 2013.

Conceder Retorno às Atividades.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder, a pedido da servidora ***MARCIA MARIA BAVARESCO TIBULO***, matrícula 3461, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Professora Regente de Educação Infantil – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, RETORNO ÀS ATIVIDADES DE SUA FUNÇÃO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 23/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:4D7719E6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 079/2013

PORTARIA Nº 079/2013 - SAAESGO - 02 de julho de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013, e com fundamento nos artigos 151 a 153 da Lei Complementar nº 029/2007, de 21 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 034/2007, de 18 de junho de 2007.
RESOLVE:
Art. 1° - A concessão de diárias aos servidores da Autarquia será devida como indenização de despesas com hospedagem e alimentação, nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, para realização de trabalhos ou serviços em outros municípios, no Distrito Federal ou localidades internacionais.
§ 1º. As diárias serão divididas em diárias de alimentação e diárias de hospedagem, conforme valores constantes no Anexo I desta Portaria.
§ 2º. Não serão pagas diárias quando os deslocamentos para outros pontos do território nacional ou internacional forem custeados por outros órgãos públicos ou por instituições privadas.
Art. 2° - O número de diárias pagas por servidor não poderá exceder o total de quinze por mês, salvo em casos excepcionais, quando expressamente aprovadas pelo Presidente da Autarquia.
Parágrafo único. A concessão de diárias excedentes ao limite ficado no caput deverá ser solicitada, antecipadamente, ao Presidente da Autarquia, com exposição de motivos justificando a quantidade excedente, a situação excepcional que justifica o deslocamento e a identificação do beneficiário.
Art. 3° - A quantidade de diárias será determinada pelo número de períodos de doze horas de afastamento do município, contados do horário previsto para saída ou retorno, observados os seguintes critérios:
I – afastamento e regresso no mesmo dia:
a) 01 (uma) diária de alimentação, se o afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;
½ (meia) diária de alimentação, se o afastamento for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
II – regresso em dia diferente ao do afastamento:
01 (uma) diária de hospedagem e 01 (uma) diária de alimentação, se o período de afastamento for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário previsto para saída do município de origem;
o valor descrito na alínea anterior será acrescido de uma diária de alimentação e/ou de hospedagem, conforme o caso, por fração igual ou superior a 12 (doze) horas, excedentes às vinte e quatro horas iniciais.
Parágrafo único. Não será concedida diária quanto a duração do afastamento for por até 04 (quatro) horas, contadas a partir da hora prevista para saída.
Art. 4° - As solicitações de concessão de diárias deverão ser endereçadas ao Presidente da Autarquia, nos moldes do Anexo II desta Portaria, cabendo ao Setor de Recursos Humanos realizar o controle de quantitativos e apresentar o demonstrativo de valores, conforme Anexo III desta Portaria.
Art. 5° - Após aprovação do Presidente da Autarquia, a solicitação e respectiva documentação serão encaminhadas ao Setor Financeiro para providências de pagamento.
Art. 6° - Em caráter excepcional, ao servidor que executar atividades externas com utilização de meio próprio de locomoção, por força de atribuições próprias do cargo ou por designação do Presidente da Autarquia, ou que durante o afastamento do território municipal efetuar despesas com deslocamento urbano poderá ser concedida a indenização por transporte, prevista no artigo 153 da Lei Complementar nº 029/2007, de 21 de maio de 2007.
§ 1º. A indenização por transporte poderá ser concedida na forma de vale combustível, observada a quilometragem entre o município de São Gabriel do Oeste e o município de destino, quanto da utilização de veículo próprio do servidor.
§ 2º. A indenização por transporte referente ao deslocamento urbano nas cidades de destino será paga mediante apresentação do comprovante da despesa, observado o limite de valor de uma diária de alimentação acrescida de uma diária de hospedagem para a respectiva municipalidade.
Art. 7° - As despesas com o pagamento de diárias e indenização de transporte correrão à conta de recursos do SAAE, nos limites das cotas financeiras de desembolso definidas no orçamento e serão sempre precedidas de empenho em dotação própria.
Art. 8° - O servidor que receber diárias e não se afastar para outra municipalidade, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de cinco dias úteis do seu recebimento.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias úteis da data de seu retorno.
Art. 9° - Na inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 8º, deverá o Setor Financeiro comunicar ao Setor de Recursos Humanos para proceder ao desconto compulsório dos valores não comprovados,

na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.
Parágrafo único. Os descontos referidos no caput deverão ser efetuados, independentemente da apuração disciplinar das circunstâncias da omissão.
Art. 10° - Os valores das diárias recebidas a maior ou não utilizadas deverão ser recolhidos mediante depósito bancário em conta corrente, indicada pelo órgão concedente, cujo comprovante será anexado à documentação comprobatória da viagem.
Art. 11° - O beneficiário de diárias pagas pelo SAAE deverá comprovar, após seu retorno à sede de exercício, em relatório circunstanciado, abrangendo o período do seu afastamento, nos moldes previstos no Anexo IV desta Portaria.
§ 1º. O relatório de viagem será apresentado até cinco dias úteis do retorno do beneficiário das diárias à sua sede de exercício.
§ 2º. A omissão da entrega do relatório de viagem presumirá a utilização ou o pagamento indevido das diárias, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias, até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido seja incluído em folha de pagamento.
Art. 12° - O servidor que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, responderá, solidariamente, com o beneficiário.
§ 1º. Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.
§ 2º. Responderão, também, pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria, a autoridade proponente e a concedente.
Art. 13° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 034/2010, de 09 de agosto de 2010 e a Portaria nº 027/2011, de 27 de junho de 2011.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de água e Esgoto – Saae

Anexo I
Valor referente às Diárias:

Localidade	Alimentação R$	Hospedagem R$
No Estado	40,00	90,00
Na Capital (C. Grande)	40,00	130,00
Fora do Estado	60,00	150,00
São Paulo – SP Rio de Janeiro – RJ	60,00	200,00
Brasília – DF	60,00	250,00
Internacional	80,00	350,00

Anexo II
CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA	ÁREA	N° DA C.I.
XX/XX/20XX	XXXX	XXX/20XX

DE	PARA	DATA	DESCRIÇÃO DO ASSUNTO
XXXXX	PRESIDÊNCIA	XX/XX/20XX	Solicitação de diária

Prezado Senhor Presidente, solicito autorização para o pagamento de diárias ao servidor abaixo, que se deslocará para outra municipalidade pelas razões a seguir descritas:
SERVIDOR:
CARGO:
DIAS DE AFASTAMENTO (S):
DATA DA SAÍDA: HORÁRIO PREVISTO:
DATA DO RETORNO: HORÁRIO PREVISTO:
DESTINO:
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO/EVENTO (S):

_____
NOME E CARIMBO DO REQUERENTE

Anexo III

Proposta e Concessão de Diária - PCD	
( ) INICIAL	Nº XXX/20XX
( ) PRORROGAÇÃO	
PROPONENTE	
Órgão: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Setor:	
Nome:	
Cargo/Função:	
Objetivo da Viagem:	
PROPOSTO	
Nome:	Mat.: / Cat/Ref:
Cargo/Função:	CPF:
Conta Corrente:	Banco: / Agência:

LOCALIDADE (s)	AFASTAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SÃO G. DO OESTE-MS	XX/XX/20XX			
A	A			
	XX/XX/20XX			
			TAXA DE LOCOMOÇÃO	
			TOTAL	

PROPONENTE	
Em: XX/XX/20XX	
PAGAMENTO	
	Em: XX/XX/20XX
Banco:	Agência:
Em: XX/XX/20XX	
PROPOSTO	
Em: XX/XX/20XX	

Anexo IV
RELATÓRIO DE VIAGEM
Nome do servidor:
Cargo ou Função:
Meio de Locomoção: ( ) veículo próprio ( ) veículo oficial
( ) transporte aéreo ( ) transporte rodoviário
Período do afastamento:
Localidade de destino:
Descrição das atividades desenvolvidas em viagem:

São Gabriel do Oeste – MS, XX de XXXXXX de 20XX

_____
Servidor

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:D98D9DA4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 078/2013 - SAAESGO - 02 de julho de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam designados os servidores Cícero Gomes de Souza, Guilherme Casarin Corrêa, José Barreto Filho, Neida Lurdes Balzan e Paula Vanessa Rohr como membros titulares, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência Pública durante o exercício financeiro de 2013.
Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente da Comissão, a titularidade temporária será exercida pela servidora Neida Lurdes Balzan.
Art. 2° - Fica designado o servidor Cícero Gomes de Souza, com fulcro no que dispõe o § 1º, do Artigo 51, da Lei nº 8.666/93, para julgar as licitações na modalidade Convite, durante o exercício financeiro de 2013.
Art. 3° - Fica designado o servidor Cícero Gomes de Souza como Pregoeiro Oficial.
Art. 4° - Ficam designados os servidores Guilherme Casarin Corrêa, José Barreto Filho, Neida Lurdes Balzan e Paula Vanessa Rohr para comporem a Equipe de Apoio nas licitações modalidade Pregão Presencial.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:D61C961D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045 DE 01 DE JULHO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO"

O Prefeito Municipal de Selvíria Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria, em seu Art. 91.

RESOLVE
Art.º 1 – Fica o Órgão GestorMunicipal responsável pela coordenação das atividades do Cadastro Único e da gestão do Programa Bolsa Família.

Art.2º - Conforme os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, fica designada a Secretária Municipal de Assistência Social Maria Glória Gomes da Cruz Rocha, como Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - São atribuições do Gestor Municipal:

• Assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
• Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
• Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa - poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na Capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
• Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
• Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em 01/07/2013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:48111575

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 013/2013 de 08/01/2013, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO**, para as licitantes interessadas o resultado do julgamento da habilitação das licitantes classificadas nas etapas anteriores da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013:**

EMPRESA HABILITADA:

ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA

EMPRESAS INABILITADAS:

SLOGAN PUBLICIDADE LTDA
BW3 PROPAGANDA LTDA

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2013.

HELDER PEREIRA FRANCO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:718B8E84

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO.

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2013.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** nomeada pela Portaria nº 013/2013 de 08/01/2013, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO,** para as licitantes interessadas que em conseqüência da conclusão de todas as fases da licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 é indicada a vencedora do certame, a licitante ÁGGIL PUBLICIDADE LTDA que obteve a Nota Final < 94,66 >.**

Sidrolândia-MS, 03 de julho de 2013.

HELDER PEREIRA FRANCO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Helder Pereira Franco
Código Identificador:E0258B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2013

"Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil e da outra providencias."

Ari Basso Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e :

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil CMDEC os seguintes membros:

- Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sidrolândia
Rosa Marques de Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Cezar Luiz Assmann
Representando a Gerência Municipal de Política Ambiental
Leiva Além
Representando o Poder Executivo Municipal
Enelvo Iradi Felini
Representando o Poder Legislativo Municipal
Edno Ribas Machado

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil CMDEC será de 1 (um) ano;
Art 3º - As funções de membro da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC não serão remuneradas e será considerada atividade de relevantes interesses do Município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolandia-MS, Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:24E0D193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POTARIA Nº 859/2013

Exonerar do cargo em comissão de Diretor de núcleo.

O PREFITO MUNICIPAL de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,
Resolve:

ARTIGO 1º- Exonerar SEBASTIÃO BARBOSA FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor de núcleo, símbolo CCAD- 301, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolandia-MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:0F6C2A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POTARIA Nº 858/2013

Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico IV.

O PREFITO MUNICIPAL de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º- Exonerar KIMBERLYN NEVES MEDINA, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD- 306, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolandia-MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:581B35F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POTARIA Nº 857/2013

Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico IV.

O PREFITO MUNICIPAL de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º- Exonerar JULIO DEJAIR VILHALBA, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD- 306, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolandia-MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:AE7E94DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO POTARIA Nº 856/2013

Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico IV.

O PREFITO MUNICIPAL de Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º- Exonerar LAZARO DO CARMO IFRAN, do cargo em comissão de Assistente Técnico IV, símbolo CCAD- 306, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Município de Sidrolandia-MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Aos dois dias do mês de julho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:7DE1FF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4167/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: O presente certame visa à **Contratação de empresa especializada para Implantação do sistema de iluminação pública do tipo Ornamental com instalação de postes telefônicos curvo duplo, com 10 metros de altura, equipados com luminária fechada, alojamento para reator e lâmpada vapor de sódio de 250W/220W nos canteiros centrais da Avenida Aquidaban e Transversal no Município de Sidrolândia.**
EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: empreitada por preço Global;
TIPO: menor preço;
DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o dia 19 de Julho de 2.013 às 09:00 horas, no recinto do Departamento de Licitações, Compras e Convênios, sito à Rua São Paulo, nº 964 - Bairro Centro, neste Município, onde também poderão as interessadas ler, sem ônus, ou obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação mediante o pagamento de R$ 30,00 (trinta) reais.

Sidrolândia – MS, 03 de Julho de 2.013.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Diana Valéria Fontana Stefanello Vasques
Código Identificador:F422B2B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DO LEILÃO N° 001/2013.

A Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao principio da publicidade dos Atos Oficiais, torna Publico o Edital de Licitação, modalidade LEILÃO n° 001/2013.
Objeto: Alienação de 01 (um) Veículo Camioneta GM / Captiva Sport FWD, 171cv, Gasolina, ano/modelo 2010/2010 - placa HSH 8376, cor predominante preta; e um Veiculo Ônibus Volvo/ B10M, 310cv, diesel, ano/modelo 1989/1990 com capacidade para 50 passageiros sentados, placa BUD 4590, cor predominante branca.
Abertura e Julgamento das Propostas: a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-ão no dia 22 de julho de 2013, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Alcides Sãovesso, 267 – Centro - Taquarussu – MS- Fonefax (67) 34441122/1239.
Obtenção do Edital: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.TELEFONE: (67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 03 de julho de 2013.

FABIO DE FEBBO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:AD9EA761

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 142, DE 21 DE MAIO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE NOEMAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando a alteração do art. 3º, da Lei nº. 1.328/1997, através da Lei n.º 2.690/2013, de 26 de março de 2013;

Considerando que os membros do CONDEMA estão com os mandatos vencidos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia - CONDEMA, órgão deliberativo vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei n. 1.328/1997, de 08 de maio de 1.997, modificada pela Lei nº 2.690/2013, de 26 de março de 2013, para o biênio 2013/2015, composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia:
Cristiane Rocha Duarte – Titular;
Flávio Henrique Fardin – Suplente.

II – Secretaria Municipal de Saúde Pública:
Vanderlei Amaro da Silva Junior – Titular;
Jane Ferreira da Silva Martins – Suplente.

III – Secretaria Municipal Finanças e Controle:
Devalde Augusto Gonçalves Junior – Titular;
Alessandra Pereira de Souza – Suplente.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
André da Silva Melo – Titular;
George Antônio Chaves Rodhus – Suplente.

V - Representantes do IMASUL, de Três Lagoas:
Délia Villamayor Javorka – Titular;
Rafael Alex Barbosa – Suplente.

VI – Representantes da UFMS Campus Três Lagoas
André Luiz Pinto – Titular;
Maria José Neto – Suplente.

VII – Representantes da Câmara Municipal de Três Lagoas
Willian Handerson Floretin de Oliveira – Titular;
Paulo Vinicius de Almeida Molina – Suplente.

VIII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Três Lagoas;
Patrícia Gonçalves da Silva Ferber – Titular;
Douglas Borges de Vasconcelos – Suplente.

IX – Representantes da Promotoria do Meio Ambiente de Três Lagoas
Denis Soares Pivetti – Titular;

Anderson Pires Mariano – Suplente.

X – Representantes da Policia Militar Ambiental de Três Lagoas
Gildo de Souza – 1º Tenente PM – Titular;
Aderildo Bueno da Cunha – Soldado PM – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 21 de maio de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

*Republicado por conter incorreções na publicação original.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AB45C2A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.723, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEIFEIROS DA ÚLTIMA HORA – ABEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEIFEIROS DA ÚLTIMA HORA – ABEC, fundada em 17 de setembro de 2012, situada à Rua Maria de Queiroz Moreira, nº. 1239, no bairro Jardim Rodrigues, nesta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 17.467.565/0001-86, apontado sob o número 5018, do Livro de Protocolo e Registrado no livro A, fls. 129 e registrado sob nº. 877, em 06 de dezembro de 2012, no Cartório do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos, Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 02 de julho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:59B85428

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
REABERTURA DE PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica reaberto o prazo para abertura dos envelopes do Processo Licitatório nº. 2669/2013, Pregão Presencial nº. 159/2013, para o dia 16/07/2013 às 08:00 horas.

Três Lagoas – MS, 03 de Julho 2013.

FRANCISCO P. DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2F2BCB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 016/2013

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 10 de Julho de 2013, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 6/2013

RECORRENTE: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDO: Município de Três Lagoas

JULGADOR(A) 1ª INSTÂNCIA: Luciano Dias Ferreira Dutra

RELATOR (A): Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 03 de Julho de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:32223D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 009/SMS/TL, DE 04 DE JULHO DE 2013.

"Altera a composição da Coordenação Geral e Coordenação Médica do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Três Lagoas, e dá outras providências".

Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 004/2013 de 01 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Coordenador Geral e Coordenador Médico do SAMU 192 Municipal de Três Lagoas/MS:

I. Rubens da Silva Betti, para exercer a função de Coordenador Geral do SAMU 192 Municipal de Três Lagoas/MS;
II. Dr. Bruno Barboza Nunes, para exercer a função de Coordenador Médico do SAMU 192 Municipal de Três Lagoas/MS, sem prejuízo da função anterior;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 04 de Julho de 2013, ficando revogada a Portaria nº 008/SMS/TL, de 10 de Janeiro de 2012.

Registre-se.

Três Lagoas/MS, 04 de Julho de 2013.

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:37399578